

A Mantiqueira

De todos os sentidos!



Manual Políticas de Turismo Descomplicadas

Associação do Circuito Turístico
Serras Verdes do Sul de Minas
Rodovia MG 295 Km 1,5 número 1.111
CIT Córrego do Bom Jesus/MG
cnpj 05.044.444/0001-42



Serras Verdes
do Sul de Minas Gerais - Brasil



INTRODUÇÃO

O presente Manual “**Políticas de Turismo Descomplicadas**” tem por objetivo fornecer subsídios mínimos e suficientes necessários aos gestores e gestoras municipais de turismo de forma a dar condições a estes importantes entes da cadeia turística nacional de operar minimamente as principais ferramentas das políticas do turismo mineiro e brasileiro, dando condições à esses atores de compreender as razões pelas quais tais ferramentas foram implementadas e a importância da inter relação entre elas no processo de desenvolvimento do turismo local de cada cidade-destino.

Importante ressaltar que, como não pode deixar de ser, todo esse Manual está embasado no PRT – Programa de Regionalização do Turismo, pelo qual a Associação do Circuito Turístico Serras Verdes do Sul de Minas Gerais-Brasil (IGR - Instância de Governança Regional) luta há anos, entendendo que só será possível consolidar o turismo em nossa região, assim como em outras regiões que não contam com grandes destinos âncora no

Brasil, quando a região de tornar referência de Destino Âncora Regional, ou seja, que nossas cidades-destino possam compor uma região com um conjunto realmente forte de atrativos consolidados e prontos para serem inseridos e comercializados no mercado turístico.

Neste Manual, estaremos referenciando e remetendo os nossos leitores e leitoras às Leis, Regulamentos e outras obras que possam complementar o entendimento mais aprofundado sobre determinado tema, mesmo que o conteúdo desse Manual pretende ser suficiente para que um gestor ou gestora municipal de turismo iniciante na área ou com ainda pouco conhecimento técnico possa desenvolver ações básicas das ferramentas das Políticas de Turismo, sem que seja necessário recorrer à outra fonte de imediato, salvo em algumas raras exceções em que o cenário local esteja muito adverso, quando então, poderá contar, como sempre, com o suporte técnico da equipe IGR Serras Verdes do Sul de Minas Gerais - Brasil.

SUMÁRIO

06 Palavra da Presidente

São as ferramentas que iremos abordar nesse Manual:

08 Sistema Municipal de Turismo e seus entes

14 ICMS Turístico do Estado de Minas Gerais
Noções Básicas de Inventário da Oferta Turística

56 Mapa do Turismo Brasileiro

62 Cadastur 3.0

74 Portal Minas Gerais: De Minas para o Mundo

PALAVRA DA PRESIDENTE

Caro Gestor (a) de Turismo

Ser Gestor da pasta de turismo de um município implica em adquirir expertise em um importante setor da economia, capaz de promover o desenvolvimento social e econômico, gerando receitas para o município, emprego e renda para a população ao mesmo tempo em que promove a preservação ambiental, a cultura e tradições locais.

Por si só isso já seria um trabalho imenso. Mas soma-se ainda os requisitos exigidos pelas políticas públicas das instâncias federal e estadual do turismo para que os municípios sejam certificados como destinos turísticos e, dessa forma, participar dos programas e projetos dos governos federal e estadual bem como obter linhas de financiamento para investimentos em obras e ações para o desenvolvimento do turismo no município.

Pensando em toda essa sobrecarga de responsabilidades e nos desafios que os gestores enfrentam para conhecer e entender os processos de habilitação dos municípios para o ICMS Turístico, inserção no Mapa Turístico Brasileiro, Cadastur, programa Minas Recebe e Portal de Minas, a IGR Serras Verdes Sul de Minas (gestão 2020 – 2022) produziu e publicou um Guia Prático para o Gestor de Turismo dos municípios mineiros.

Esse Guia Prático pretende esclarecer e informar os passos necessários para que os Gestores de Turismo realizem a certificação dos municípios tendo um instrumento para consulta e solução de dúvidas sempre à mão. O Guia Prático pretende ser também um orientador para uma gestão eficiente e de resultados permitindo ao Gestor dedicar-se ao planejamento e a execução do Plano de Ação municipal.

Esperamos, portanto, que este material contribua de modo efetivo para a gestão do Turismo nos municípios do Circuito Serras Verdes do Sul de Minas.

Rosely Moraes

Presidente

1

SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO E SEUS ENTES

Sempre é desejável que as histórias comecem de seu início, permitindo assim que se possa compreender toda ela, em uma sequência lógica. Justamente por esse motivo, iniciamos pelo Sistema Municipal de Turismo, ou SMT, que é a base em que estruturamos a nossa casa, internamente. Essa é a fórmula que a Lei Federal determina que se organize a estrutura das Políticas de Turismo dentro de seu município. O SMT é amparado por uma coletânea de leis e regulamentos que irão garantir que o município possa estar preparado para uma

política de turismo duradoura e ao mesmo tempo, possa requerer ou garantir a participação nos Programas e Políticas de Turismo tanto estaduais quanto federais.

Na verdade, o processo do Sistema Municipal de Turismo é muito mais do que um conjunto de leis impressas em um papel, aprovadas pela Câmara Municipal e sancionada pelo Prefeito. São entes que precisam sair do papel, ganhar vida e estar operantes para que se possa subir o próximo degrau no processo de desenvolvimento do turismo no Município.



Dica Caso queira saber mais sobre as leis orçamentárias, procure o órgão responsável pela Contabilidade, Finanças ou Administração de seu Município e se aprofunde nesses assuntos. Certamente, eles serão úteis ao longo de suas atividades frente ao Órgão de Turismo.

1.1. O PRIMEIRO ENTE ou ator do Sistema Municipal do Turismo é o Órgão Municipal de Turismo, que pode levar diversos nomes, dependendo da divisão administrativa adotada em seu município. Pode ser Secretaria, Departamento, Setor, Coordenadoria, entre outros nomes adotados, além de poder ter sua atividade dividida com outra área como cultura, lazer, desporto, esportes, comércio, desenvolvimento econômico, entre outras. Não há problema em se ter um órgão que gerencie o turismo conjuntamente com outra área, mas é fundamental que o nome “TURISMO” esteja previsto no título do órgão, assim como suas atribuições turísticas e sua devida cota nas leis orçamentárias, seja o PPA – Plano Plurianual de Ações, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e, em especial a LOA – Lei de Orçamento Anual do ano em exercício.

A autonomia executiva que seu órgão de turismo terá na gestão municipal, depende muito de seu interesse em compreender a lógica econômica do turismo, sua capacidade de gerar riquezas para o município de forma prática, para que você possa ganhar poder de

convencimento junto aos outros órgãos da administração, em especial o Gabinete do Prefeito.

1.2. O TURISMO É UMA ATIVIDADE ECONÔMICA, e sendo assim, não é, na prática, realizado ou executado pelo poder público unicamente, mas principalmente, pela Iniciativa Privada, que são os empreendedores e seus empreendimentos ligados direta ou indiretamente ao turismo que movimentam a economia local, tem capacidade de atrair e atender a clientela, que são os turistas, e são também, capazes de gerar postos de trabalho, emprego e melhorar a renda das famílias do Município.

Justamente por isso, o segundo ente ou ator do Sistema Municipal do Turismo é o COMTUR: Conselho Municipal de Turismo. Este conselho, como todas as ações realizadas por seu Órgão de Turismo, deve ser estabelecido por Lei Municipal. Caso seu município já possua Lei que cria o COMTUR, busque uma cópia e estude-a o máximo que puder, pois, o COMTUR é considerado o principal ente do SMT, e ele tem poderes que convém a você, gestor e gestora municipal conhe-

ça muito bem, para promover um bom relacionamento entre Órgão de Turismo e COMTUR, que é fundamental para o funcionamento do SMT e dos demais entes.

O COMTUR é também regulamentado por um Regimento Interno, que da mesma forma da Lei, deve ser estudado profundamente. O Regimento Interno é um documento criado e aprovado pelo próprio COMTUR e tem por finalidade estabelecer as normas e o sistema de funcionamento do COMTUR em todos os seus detalhes.



Dica Esta Lei nº 11.771 de 17 de setembro de 2008, à exemplo da maioria das leis estaduais de Minas Gerais e Nacionais, podem ser facilmente encontradas em buscas no Google. Indicamos, para as Leis Nacionais, que se escolha os links que remetam ao site: <http://www.planalto.gov.br>.

1.3. A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

é o terceiro ente do Sistema Municipal de Turismo e é o único deles que ficará apenas na forma de Lei (ou texto), porém, tem uma importância gigantesca no processo do desenvolvimento da atividade, uma vez que é a Lei da Política Municipal de Turismo que vai dar a direção, determinar as diretrizes, as bases de desenvolvimento do turismo no município. Normalmente, indicamos que as

Leis que tratam da Política Municipal de Turismo tenham por base de redação e conteúdo a Lei 11.771 de 17 de setembro de 2008, que trata da Política Nacional de Turismo. Esta Lei é conhecida como Lei Geral do Turismo Brasileiro e é uma das Leis que indicamos aos gestores e gestoras municipais que estudem mais a fundo, pois é o documento que determina como o turismo deve ser exercido e executado no Brasil.



Dica Caso seu município não possua Lei que estabelece o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, ou você pretende alterá-la por algum motivo, procure a equipe técnica do Circuito Turístico Serras Verdes do Sul de Minas Gerais – Brasil, e eles poderão ajudá-lo a obter as minutas (modelos) das Leis do COMTUR, assim como dos demais entes ou atores do SMT.

A Política Municipal de Turismo, também é denominada de PMT em alguns lugares. Alertamos aos gestores e gestoras que observem com bastante atenção, pois, a sigla PMT é muito comum e pode ter outro significado como Plano Municipal de Turismo, que é outro documento completamente diferente. Estejam atentos!

1.3.2. Por falar em Plano Municipal de Turismo, ou como denominamos no Circuito Serras Verdes, o PMDT – Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo, e em alguns municípios ainda pode conter um “S” no final da sigla que significa “Sustentável”, ou seja: PMDTS é Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável. O nome do Plano deve ser exatamente como está previsto na Política Municipal do Turismo, com “S” ou sem ele. Use sempre o título exato dado ao documento na Lei em questão.

O PMDT, ou simplesmente “Plano” como é comumente chamado pelo pessoal da área, é um documento muito importante no processo de desenvolvimento do turismo local, pois, da mesma forma que a Política Municipal de Turismo atribui o rumo, direção ou diretrizes que o turismo deve tomar em seu município, o PMDT é o documento que vai destrinchar essas diretrizes ou rumos em ações executáveis e assim, tornar o que está previsto na Lei em ações reais que promovam o

turismo. Desta forma, é importante que o gestor ou gestora compreenda a grandeza da importância do PMDT e se envolva profundamente no processo de execução das ações previstas nele.

O PMDT é um documento que tem, em geral, a vigência de quatro anos, iniciando em um período (geralmente um mês ou trimestre) e se encerra no período subsequente, quatro anos depois. O PMDT pode ter diversos formatos de planejamento estratégico e podem ser utilizados diversos modelos e ferramentas de técnicas de planejamento como as Matrizes SWOT,

“ *...podem ser utilizados diversos modelos e ferramentas de técnicas de planejamento como as Matrizes SWOT, Ishikawa, SMART, GUT, entre outras...* ”

Ishikawa, SMART, GUT, entre outras. Todas são aceitas, contanto que o Plano seja um documento que se mostre executável em sua prática, ou seja, que ao longo dos quatro anos de vigência, ele possa

ter as ações previstas em seu corpo todas ou em grande parte executadas ou realizadas. A esse controle no processo de execução do Plano,

damos o nome de Gestão Estratégica, e é fundamental para que se obtenha sucesso no desenvolvimento do turismo local.

O Estado de Minas Gerais, em seu documento “**Orientações para o Planejamento e Gestão Municipal do Turismo**”, produzido pela Secretaria de Estado do Turismo em 2014, estabelece requisitos mínimos para um bom Plano. São eles:

Lista de Ações Previstas contendo discriminação (resumo), valor orçado previsto para a ação, responsável (eis) pela ação, data de início e de final da ação, período previsto para início e parceiros envolvidos;

Cronograma de Execução Geral do Plano, com todas as ações contidas no plano;

Orçamento Estimado Geral do Plano, também com todas as ações contidas no plano;

Análise de impactos positivos e negativos do Plano;

Fontes e Referências Bibliográficas.



Dica O Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo é um documento muito técnico. Caso o gestor ou a gestora não se veja apto para a elaboração do mesmo, procure o Circuito Serras Verdes, e eles darão orientações sobre o documento.

1.4. O ÚLTIMO ENTE ou ator do Sistema Municipal de Turismo pode aparentar ser o menos importante, mas é sempre bom ressaltar que toda a ação que se deseja realizar, um dos itens mais importantes são os recursos financeiros para executá-la, e daí vem a importância do Fundo Municipal de Turismo ou FUNTUR.

O Fundo Municipal de Turismo – FUNTUR é uma instituição ou ente, criado como os outros, através de Lei Municipal e tem por principal função gerir os recursos que serão aplicados no turismo local pelo Poder Público, essencialmente. É um ente financeiro e não orçamentário, ou seja, cuida de movimentação de dinheiro que é creditada na conta FUNTUR aberta e mantida para a finalidade de financiar e realizar investimentos em ações que devam estar previstas ou contidas no Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo, sempre e devidamente aprovados pelo COMTUR, em uma de suas seções. Sem a

aprovação do COMTUR, os investimentos ou débitos não poderão ser realizados. Periodicamente, em conformidade com o que estiver previsto na Lei do FUNTUR, as movimentações financeiras do FUNTUR deverão ser aprovadas pelo COMTUR. Sem tal aprovação, as contas do FUNTUR serão consideradas irregulares.

Em conformidade com o Decreto Estadual 48.108 de 29 de dezembro de 2020, em seu Artigo 9º, inciso VI, todos os investimentos custeados pelo FUNTUR deverão estar explícitos e claramente apontados pela Lei que institui o Fundo ou pelo Regulamento (Regimento) caso seja adequado fazê-lo.

Da mesma forma que as outras leis e regulamentos, a Lei e Regulamentos do FUNTUR local devem ser estudadas a fundo pelo gestor ou gestora para que possa operacionalizar esse ente, uma vez que a movimentação operacional do FUNTUR é responsabilidade do Órgão de Turismo e do Poder Executivo Municipal.



Dica É importante deixar claro que alguns entes do Sistema Municipal de Turismo têm “mandatos” ou “prazos de vigência” como o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR (em geral dois anos) e o Plano Municipal Desenvolvimento do Turismo – PMDT (em geral quatro anos). Cuide para não perder esses prazos e nunca deixe para tomar as providências de renovação para a última hora. Isso pode lhe custar um ano inteiro de trabalho.

2

O QUE É PRECISO SABER SOBRE O ICMS TURÍSTICO

O **ICMS Turístico** ou **ICMS Critério Turismo** é um repasse legal, criado pela Lei 18.030 de 12 de janeiro de 2009, que fez a revisão dos critérios de repasse da Lei Robin Hood, criada na década de 1990 e que mudou a realidade financeira dos municípios de menor porte e renda em todo o estado. A princípio, é muito importante perceber que poucos municípios do Estado de Minas Gerais, ou mesmo do Brasil tem a capacidade de gerar seus recursos com base no que ele próprio arrecada de impostos. Lembrando que o recebimento de

impostos seja ele federal, estadual ou municipal (arrecadação direta no município), são as únicas fontes de renda definidas por lei para que o município possa arcar com seu custeio (despesas comuns como salários, manutenção de toda a estrutura) e também com seus investimentos, que são as melhorias esperadas pela sociedade.

Essa realidade mudou com a Lei Robin Hood que prevê desde sua primeira versão que, 25% de todo o ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços do Estado de Minas Gerais deverão ser dis-

tribuídos aos municípios mais “pobres” ou que menos arrecadam, usando como referência a personagem do folclore britânico, Robin Hood, que era um ladrão diferente, pois roubava apenas dos ricos e distribuía o resultado dos seus roubos aos mais pobres.

Para que pudesse haver mais justiça nesse processo de distribuição desses 25% do ICMS, o Estado criou uma série de regras – chamadas de critérios - que deveriam ser cumpridas pelos municípios para que estes tivessem direito de receber, gradativamente, a parte que lhe coubesse pela Lei Robin Hood. Assim diversos critérios foram estabelecidos, como Saúde, Meio Ambiente, Educação, Município Minerador, Patrimônio Cultural (Histórico), entre outros. A cada critério atendido, o município passa a ter direito a um repasse maior, uma vez que seu recebimento é a “somatória” de cada critério apurado no final do mês de direito.

Em 2009, com a revisão dos critérios realizada pela Lei 18.030, integraram aos critérios já existentes dois novos: Esporte e Turis-

mo. O critério Turismo foi regulamentado pelo Decreto Estadual nº 45.403 de 18 de junho de 2010, inaugurando o processo de habilitação dos municípios que pretendessem receber o Critério Turismo da Lei Robin Hood, a partir de 2011. Naquela oportunidade, apenas 44 municípios conseguiram sua habilitação e figuraram como os primeiros municípios de Minas Gerais, na história, a serem remunerados por possuírem uma estrutura organizada (SMT) para o desenvolvimento da atividade turística local e regional. Atualmente, o Decreto que regulamenta o Critério Turismo para o ICMS Turismo é o Decreto Estadual nº 48.108 de 29 de Dezembro de 2020.

Para o Critério Turismo, a Lei 18.030 destinou uma alíquota (ou cota) de 0,1% calculados sobre os 25% do ICMS Geral destinado à Lei Robin Hood. Essa alíquota é calculada sobre o valor total destinado à Lei Robin Hood, e dividida entre todos os municípios habilitados, de acordo com o índice alcançado e publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.



Importante Devido ao número de variáveis, em especial, o valor absoluto e a cota “Robin Hood” arrecadada em cada mês, assim com os índices de base de cálculo, não se pode aplicar com a mínima precisão o valor a ser recebido. Para saber qual o valor recebido, busque na Internet por Fundação João Pinheiro >Produtos (barra de navegação horizontal) > ICMS - Lei Robin Hood> Transferências (no menu lateral esquerdo de navegação)> Transferências por Município.

Na página de pesquisa, selecione o nome do município, o ano e o mês que deseja pesquisar.



<http://fjp.mg.gov.br/robin-hood/index.php/transferencias/pesquisamunicipio>



Nota Importante deixar claro, que o requisito de maior pontuação para a habilitação do município do ICMS Turístico é estar associado, adimplente e participativo em uma IGR – Instância de Governança Regional, conhecida em Minas Gerais como Circuitos Turísticos. OU seja, 40% da pontuação para habilitação do Município no critério turismo, tem com critério a participação ativa no Programa de Regionalização do Turismo.



2.1. OS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ESTADO PARA HABILITAÇÃO DE UM MUNICÍPIO

2.1.1. | O Prazo

Tanto a Lei 18.030/09, como o Decreto 48.108/20, além da Resolução SECULT nº 44/21 estabelecem quais os requisitos mínimos para que um município possa ter o direito de receber os repasses referentes ao ICMS Turístico. Os requisitos não mudam. O que foi alterado com o tempo foi a forma que o município apresenta os comprovantes dos requisitos exigidos para esse processo que chamamos de “Processo de Habilitação do ICMS Turístico”, realizado anualmente, com referência nas ações turísticas realizadas no ano imediatamente anterior ao ano em que se apresenta o processo de Habilitação, que

após analisado pelo Estado de Minas Gerais, e se aprovado, garante o direito do município iniciar o recebimento no ano imediatamente posterior. É muito importante entender a “Razão dos Três Anos”, ou seja, o primeiro ano é de Realização, o segundo ano de Habilitação e Comprovação e o terceiro ano de Recebimento. O ano de Realizações é chamado tecnicamente de “Ano-Referência” ou “Ano-Base”. Toda vez que houver menção ao “ano-referência” ou “ano-base”, nos documentos referentes ao ICMS Critério Turismo, ele se refere ao ano de realização, ou seja, o ano imediatamente anterior ao ano que esteja no processo de habilitação. Veja o quadro abaixo:

ANO DE REALIZAÇÃO (ano-referência ou ano-base)	ANO DE HABILITAÇÃO	ANO DE RECEBIMENTO
2022	2023	2024
Ações, projetos e outros processos turísticos realizados entre 01/01/2022 a 31/12/2022. Novas Legislações para os municípios que estão aderindo pela primeira vez devem estar sancionadas e em exercício pleno até 31 de março de 2022 (ano em curso)	Preparação dos documentos e relatórios para a elaboração do processo de Habilitação no Critério Turismo. Pelo Decreto 48.108/20 e Resolução SECULT nº 44/21 o prazo é 1º de Março. (pode haver uma prorrogação variável). Divulgação dos municípios habilitados em definitivo entre Outubro e Dezembro do mesmo ano.	Início do pagamento dos repasses junto aos demais repasses do ICMS referente ao Município. Verificar valor correto do repasse mensal, nos dias iniciais do mês subsequente.



Fique Atento Qualquer etapa do Processo de Habilitação do Critério Turismo que não seguir aos prazos previstos levará o município a inabilitação por “Intempestividade”, ou seja, perda de prazo. Esse tipo de eliminação não é interpretativa e leva a uma inabilitação sem possibilidade de recursos posteriores.

2.1.2. Os Marcos Legais e Regulatórios

Compreendido a questão dos anos e dos prazos a serem cumpridos, importante agora é saber o que a legislação exige para que um município possa se habilitar para o Critério Turismo da Lei Robin Hood. Com esses requisitos, pode-se

DEFINIÇÕES

Toda Lei que estabelece regras específicas para uma determinada área, explicando como deve ser o processo a ser realizado e quais os requisitos exigidos é denominado “Marco Legal”, enquanto que todo documento que regulamenta uma lei, dando atenção especial nos detalhes de “como proceder” com algum processo é chamado de “Marco Regulatório”. No caso da Lei 18.030 de 12 de janeiro de 2009, seu marco regulatório é o Decreto nº 48.108 de 29 de dezembro de 2020 e a Resolução SECULT nº 44 de 13 de abril de 2021.

Conforme a Lei 18.030/09, em seu Artigo 9º - Subseção VIII – Do Critério Turismo (§1º):

- I – Participar do Programa de Regionalização do Turismo da SETUR (Peso: 4 pontos = 40%)
 - II – Elaborar uma Política Municipal do Turismo (Peso 2,5 pontos = 25%)
 - III - Constituir e manter em regular funcionamento o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo (Peso: 2,0 pontos [1,0 ponto para cada requisito] = 20%)
- Pontuação Bônus:
- a - Ter participação no critério “patrimônio cultural” desta lei [art. 1º, VII] (Peso 0,75 pontos = 7,5%)
 - b- Ter participação no critério “meio ambiente” desta lei [art. 1º, VIII] (Peso 0,75 pontos = 7,5%)

atingir nota máxima de 10 pontos que são referentes a 100% da pontuação prevista. São obrigatórios os 8,5 pontos (85% do total) referentes à Regionalização do Turismo e ao SMT – Sistema Municipal de Turismo. A pontuação bônus, de 1,5 pontos, referentes a 15% do total não são eliminatórias, mas, tem um peso bastante significativo no resultado financeiro anual do Critério Turismo, além de ser um indicativo que o município tem preocupações com áreas que estão diretamente ligadas ao turismo e que remuneram o município de forma igualmente importante que são o Patrimônio Cultural e o Meio Ambiente.

A Lei, no entanto, é bastante vaga no que diz respeito da forma em que a Política de Regionalização do Turismo do Estado de Minas Gerais e o Sistema Municipal de Turismo (Política Municipal de Turismo, COMTUR e FUNTUR) devem se formalizar, funcionar e como devem ser comprovadas suas operações. Por este motivo, após diversas mudanças e adaptações ao longo dos anos, foi promulgado em 29 de dezembro de 2020, o Decreto nº 48.108, que estabelece as regras atuais para a habilitação dos municípios no critério Turismo do ICMS da Lei 18.030/09. Ainda com o Decreto detalhando o Processo de Habilitação, a Secretaria de Estado do Turismo vem emitindo Resoluções, para determinar, nos mínimos detalhes qual é a forma



Importante Os requisitos dos incisos I, II e III são eliminatórios, ou seja, caso não seja aceito qualquer um deles na análise da Comissão do ICMS Turístico do Estado, o município será inabilitado.

de preparar o Processo de Habilitação, seu prazo, qual a forma de copiar, digitalizar, validar os documentos a serem encaminhados, da mesma forma que estabelece os formulários padrão que devem ser preenchidos pelos municípios, com o objetivo de comprovar que o solicitante cumpriu as determinações mínimas exigidas para a habilitação do município no ano-referência. A Resolução mais atual em vigência é a Resolução SECULT nº 44 de 13 de Abril de 2021.

2.1.3. O Processo de Habilitação no ICMS Critério Turismo na prática

Compreendido os requisitos exigidos pela Legislação e os Marcos Regulatórios, resta agora entender como deve trazer para a realidade, aquilo que a lei estabelece. Como deve se preparar o Processo de Habilitação do ICMS Turístico com sucesso e com o mínimo de chances de haver inconsistências no processo.



Nota É chamada de inconsistência técnica todo item ou requisito do processo de habilitação que não atenda os padrões estabelecidos pelo Estado de Minas Gerais. Essas Inconsistências são também chamadas de “Notas Técnicas”, e são devidamente comunicadas aos municípios, após a análise preliminar, estabelecendo o prazo padrão de 10 (dez) dias corridos para que seja apresentada uma correção ou uma justificativa convincente e justificada do “porque” da inconsistência. Preste sempre muita atenção nisso!



Há sempre uma Resolução vigente (Atual é a Resolução SECULT nº 44/21), emitida pelo Estado de Minas Gerais, em geral pela SECULT ou pela secretaria responsável pelo Turismo no Estado, estabelecendo, em mínimos detalhes, a forma que se deve proceder para a preparação e envio do Processo de Habilitação do ICMS Turístico referente ao “ano-base” trabalhado.

Com certa frequência, o Estado de Minas Gerais emite uma Resolução, em geral ao final do ano-base, alterando e/ou confirmando as regras para a elaboração do processo de habilitação. Essas regras somente poderão ser válidas, quando compreenderem o período completo do ano-base, ou seja, uma Resolução de dezembro de 2022, só poderia ter validade para os processos referentes ao ano-base 2023, a ser lançada no processo de habilitação em 2024. O principal motivo desse alerta é que, em se considerando que as ações relativas ao Processo de Habilitação devem abranger todo o ano-base, ou

seja, de janeiro a dezembro do ano de realização, não se pode considerar as regras determinadas em dezembro do mesmo ano. Essa resolução seria aplicada, portanto, em janeiro do ano subsequente.

2.1.4.

O Decreto nº 48.108/20 e a Resolução 44/21: as regras vigentes atualmente

O Marco Regulatório vigente para o ano-base 2022 é o Decreto Estadual nº 48.108 de 29 de Dezembro de 2020 e a Resolução 44, de 13 de abril de 2021. Por ser este o Marco Regulatório que define o processo de habilitação, será explicado a seguir, ponto a ponto quais os requisitos exigidos, assim como a melhor forma de prepará-lo de modo a melhorar o desempenho do Processo de Habilitação sob a análise da Comissão Estadual responsável por essa habilitação.

Importante lembrar que o Processo de Habilitação vem mudando ano a ano desde seu pri-

meiro ano de vigência que foi 2011. Desde 2017, o envio de documentos e a elaboração do Processo passou a ser eletrônico e digital, tendo seus documentos alimentados através de sistema na Internet, devendo, para isso, os documentos serem digitalizados (escaneados) em formato PDF (Art 13 da Resolução 44/2021).

PRIMEIRO PASSO | CADASTRAR O GESTOR MUNICIPAL DE TURISMO

A primeira ação que deve ser realizada, para se dar início ao Processo de Habilitação é o cadastramento do Gestor Municipal de Turismo ou qualquer outro Servidor designado como Responsável para acessar e alimentar o Sistema do ICMS Turístico na Internet.

O link de acesso para o Sistema é www.icmsturismo.mg.gov.br. Ao acessar esse link, o sistema vai abrir uma página de login, que irá solicitar o email do responsável (ou email cadastrado) e uma senha, que será atribuída pelo próprio usuário. (Arts. 4º a 6º da Resolução 44/2021)

Para cadastrar o Gestor Municipal de Turismo ou Servidor Res-



Dica Os arquivos tem um limite de tamanho em Gigabites (Gb) que o sistema suporta. Alguns arquivos gerados em PDF podem ficar muito grandes. Quando for esse o caso, sugere-se que o usuário acesse sites na Internet que realizem compressão de arquivo. Como sugestão: <http://www.ilovepdf.com>. Esse site inclusive apresenta recursos para juntar dois arquivos (úteis para unir dois documentos em um mesmo arquivo), separar arquivos (para que se possa retirar de um documento maior, somente a parte que interessa), além de outros recursos.

ponsável pelo Sistema do ICMS Turístico na Internet, é preciso que o(a) Prefeito(a) Municipal solicite o cadastramento através de ofício formal endereçado à Secretaria Estadual de Turismo de Minas Gerais, assinado por ele(a), designando o servidor dos quadros de pessoal da Prefeitura como responsável pelo Sistema. (Artigo 4º da Resolução 44/2021)



Dica Aconselha-se tomar nota dos dados de acesso, em mais de um local de backup, inclusive compartilhar com um servidor de nível superior hierarquicamente ou mesmo o Prefeito Municipal esses dados para evitar problemas de acesso em caso de ausência ou impedimento do servidor responsável.

O Ofício deverá conter os seguintes dados do servidor designado:

Nome Completo

Número do CPF

Cargo

E-mail de Contato (que será utilizado como login)

Número de Telefone Fixo

Número de Telefone Celular

O Ofício poderá ser encaminhado por email, para o seguinte endereço:

icmsturismo@secult.mg.gov.br.

O cadastro somente será realizado se o Ofício enviado estiver com todas as informações solicitadas. Caso contrário o cadastro não será formalizado. (Artigo 5º, §1º da Resolução 44/2021)

A resposta, confirmando o cadastro será enviada para o email do servidor designado, inclusive com as instruções para alteração de senha e de acesso ao sistema.

Importante deixar claro que este email indicado será o principal canal de comunicação da Secretaria de Turismo de Minas Gerais e o Município para assuntos do ICMS Turístico, dessa forma, esse email deverá ser acessado diariamente e, preferencialmente, mais de uma vez por dia, em períodos alternados (manhã e tarde).

O município pode, a qualquer tempo, alterar o nome do servidor

cadastrado, bastando para isso, informar a Secretaria de Estado do Turismo da substituição, através de ofício do Prefeito Municipal, informando da mesma maneira já descrita, os dados do novo servidor responsável. Ressalta-se que o ideal é manter o mesmo endereço de email, alterando os dados pessoais para o novo servidor, que terá também a senha alterada. (Artigo 6º, da Resolução 44/2021)

Tendo o Servidor Responsável acesso pleno ao Sistema, pode-se dar início ao Processo de Alimentação do Sistema para habilitação do ICMS Turístico.

2.1.5. Os Requisitos: passo a passo, item a item

Item 1

PARTICIPAR DO PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO DA SETUR

O primeiro requisito, previsto na Lei 18.030/09 e no Decreto 48.108/20 é comprovar que o município participa do Programa de Regionalização do Turismo da SECULT, ou seja, que o município está associado a uma IGR – Instância de Governança Regional ou Circuito Turístico, como é o nome dado às IGRs em Minas Gerais devidamente Certificado pela SECULT. Além de estar associado, o município deve estar adimplente com as suas contribuições associativas, ser atuante no processo de Regionalização e participar das Políticas de Turismo regionais, estaduais



Dica Para se confirmar a real situação do município junto ao Circuito, o indicado é entrar em contato antes do final do ano-base, pois pode haver necessidade de ajustes financeiros que incorram em movimentação do Fundo Municipal de Turismo (FUNTUR) e, caso esse ajuste seja feito após o final do ano-base, o lançamento da movimentação só poderá figurar no Relatório Financeiro do Fundo para o ano-base seguinte. Ainda assim, a regularização, ainda que não lançada no ano-base, será fundamental para que o Circuito possa emitir o Certificado para atender o Requisito 1 do Processo de Habilitação.

e federais. Esse processo da regionalização tem um peso de 40% do processo total da habilitação do ICMS Turístico. O município deve cumprir suas obrigações celebradas pelo instrumento formal (seja convênio, Termo de Associativo, Termo de Fomento ou Termo de Cooperação), participar das políticas de turismo ao longo do ano-base, especialmente das reuniões, cursos, palestras e outros eventos que o Circuito Turístico promover ou realizar, assim como dos processos como o Inventário da Oferta Turística Contínuo (IOTC), das Pesquisas de Demanda, do Cadastur, do Mapa do Turismo Brasileiro, entre outras. Tais ações oriundas da Política de Regionalização – Realizadas pelo Circuito – Deverão ser comprovadas no sistema, conforme prevê o Decreto 48.108/20, Art. 6º, inciso II, em conformidade com o Planejamento Estratégico do Circuito.

O Circuito emitirá uma Certidão ou Certificado, sempre no início do ano de habilitação, com referência ao ano-base, declarando que o Município “participou ativamente

das Políticas de Regionalização do Turismo, esteve ativo e adimplente ao longo do ano-base em referência”. Essa declaração deverá ser inserida no sistema, atendendo ao que requer como item 1 do processo de habilitação.

O Certificado será sempre enviado através de email ou outro meio eletrônico, já no formato PDF, pronto para ser inserido no Sistema. Caso o município não esteja regular com o Circuito Turístico, é importante que as inconsistências ou irregularidades sejam solucionadas antes do Sistema ser aberto, para evitar problemas com o prazo.

Item 2

ELABORAR UMA POLÍTICA MUNICIPAL DO TURISMO

Quando se observa o segundo requisito, em primeira análise parece bastante simples, porém, nada pode estar mais longe da verdade que isso. Se considerar que a Política Municipal de Turismo deve ser a “espinha dorsal” do processo de desenvolvimento do turismo para

o município, e que na Lei da Política Municipal de Turismo devem estar previstos todos os componentes, características e, acima de tudo, as diretrizes para o desenvolvimento do turismo, esta lei deve ser bastante precisa na sua formatação e deve estar alinhada com os anseios de todos os entes que participam ou pretendem participar do Turismo local.

É importante alinhar, no momento de redação do Projeto de Lei, com a Lei nº 11.771/2008, que é a Lei Geral do Turismo Brasileiro e com a Lei Estadual nº 22.765/2017, que é a Política Estadual de Turismo, pois assim, a Lei Municipal estará adequada e perfeitamente ajustada às políticas de turismo das demais esferas de Governo, como já foi mencionado no Capítulo anterior que trata do Sistema Municipal de Turismo, em seu item 1.3.

Como toda lei municipal, o Projeto da Política Municipal de Turismo deve obedecer todo o processo normal, devendo ser avaliado pelo Setor Jurídico da Prefeitura e encaminhado para a aprovação da Câmara Municipal, e então, sancionado pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

Em geral, leis que criam sistemas complexos, como uma “Política de Desenvolvimento do Turismo”, que é uma atividade econômica, pede, após a sua aprovação e sanção, que se desenvolva um documento complementar, mais específico e que possa ser alterado e ajustado ao longo do tempo, com maior detalhamento da forma de fazer acontecer

o que a lei prevê. Esse documento complementar deve ser aprovado pelo(a) Prefeito(a), através de decreto e recebe um título, dependendo de seu objetivo prático. No caso da Política Municipal de Turismo, deve-se preparar um documento complementar, ou executivo como normalmente se denomina, chamado Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo, ou nome similar, conforme previsto na Lei.

O PMDT - Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo, deve ter suas bases e diretrizes de atuação totalmente alinhadas à Lei da Política Municipal de Turismo, mas, diferente da Lei que irá abordar as diretrizes de forma genérica, o PMDT deve ir bem fundo nas diretrizes, transformando as linhas gerais da Lei em ações, projetos e programas executáveis, em sua plenitude, para que, através deste planejamento, possa se estabelecer o que fazer, quando fazer, quem irá fazer, qual o motivo ou justificativa de fazer e quanto vai custar cada uma das ações prevista. Assim, é de se compreender que um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo requer uma análise prévia e situacional de como se encontra no momento o turismo no Município, e a isso, denomina-se “Diagnóstico”. Quanto mais detalhado, comparado e analisado for o diagnóstico, melhor serão as chances de se obter um PMDT realista que possa dar resultados futuros.

O PMDT deve ter, por norma geral, uma validade de 4 (quatro) anos,

ou seja, deve se estender por longos 48 meses, o que torna o ato de planejar as ações um desafio bem complexo. É importante que todos os setores que participam do turismo do município possam ser ouvidos, tanto na fase de diagnóstico quanto na fase de planejamento das ações. É muito importante deixar claro que o turismo não é uma atividade que possa ser desenvolvida e trabalhada pelo setor público. Muito pelo contrário, o Turismo é, essencialmente, uma atividade privada, que compete aos empreendedores seu desenvolvimento prático. Dessa forma, é fundamental que a iniciativa privada, assim como a sociedade possam fazer parte do processo de construção do PMDT, uma vez que caberá muito a esses setores sua implementação e o sucesso do Processo.

É importante, no processo de elaboração do PMDT que se elabore um cronograma de ações que esteja perfeitamente distribuído ao longo do quadriênio de vigência, e que as ações previstas constem todos os detalhes exigidos pelo Decreto nº 48.108/2020, em seu Art. 7º, § 3º, a saber: “...deverá conter, entre outros dados de planeja-

mento que o município poderá registrar, o planejamento das ações a serem executadas durante todo o ano-referência e a definição individual de responsáveis, prazos, metas e estimativa de custo para a execução de cada ação”.

A vigência ou validade do PMDT será comprovada pela SECULT através do Cronograma das Ações Previstas e não pelo corpo de texto ou pela “Capa” como é de praxe. O ideal é realizar o cálculo em meses – 48 meses – para que se distribua as ações dentro desse prazo de vigência. Caso isso não aconteça, o Plano será considerado válido pelo período em que estiverem válidas as ações previstas. (Decreto 48.108/2020, Art. 7º, § 6º)

A Comprovação de realização das ações previstas no PMDT, assim como outras ações realizadas pelo Município, ainda que não previstas no PMDT, deverão ser realizadas através do Sistema, no Campo “Cronograma de Ações Anuais”, devendo ser comprovadas por fontes inequívocas, sendo vedada a comprovação por meio de atas de reunião. (Decreto 48.108/2020, Art. 7º, § 5º)



Importante Nestas instruções, busca-se a melhor forma de elaborar o Processo de Habilitação do ICMS Turístico da Lei Robin Hood, mas é essencial e vital destacar que o objetivo maior, excede a habilitação do Município, pois, o que realmente importa é o desenvolvimento da atividade do turismo no município, podendo assim contribuir para o desenvolvimento da economia, gerando riquezas, empregos e renda. Por isso, é extremamente importante planejar bem!

Todo PMDT deve possuir algumas “características” obrigatórias, para que possa ser aceito como documento válido para o Processo de Habilitação. Assim, os cuidados para sua elaboração devem ser redobrados. O PMDT deve ter, no mínimo:

- ✓ **Caracterização do Município**
(dados gerais, socioeconômicos, geográficos, demográficos)
- ✓ **Histórico do Município**
- ✓ **Justificativa do PMDT**
- ✓ **Diagnóstico do Turismo no Município**
- ✓ **Prognóstico para PMDT**
(para os próximos quatro anos)
- ✓ **Descrição da metodologia de planejamento, monitoria, revisão**
- ✓ **Objetivo Geral**
- ✓ **Objetivos Detalhados**
(Descrição das ações)
- ✓ **Resumo sintético de cada ação contendo: Cronograma, Data de início, caracterização dos atores envolvidos, orçamento estimado**
- ✓ **Análise de Impactos Positivos e Negativos**
- ✓ **Cronograma Geral do Plano, detalhando cada uma das ações previstas**
- ✓ **Orçamento Geral e detalhado de cada ação e do PMDT em sua totalidade**

Bibliografia ou Fonte dos Dados de Pesquisa

* O PMDT permite a inserção de fotos, imagens, gráficos ou ilustrações que poderão enriquecer e contribuir para melhor compreensão do documento.



A Resolução 44/2021 pode ser baixada na íntegra no link: <https://www.secult.mg.gov.br/download/category/10-icms-turismo?download=2496:resolucao-secult-44-2021>.



Além dos itens sugeridos ao lado, ainda é importante deixar claro que o processo de elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo deve estar, impreterivelmente e sempre atrelado à uma condução participativa do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR -, que deve aprovar a redação final do PMDT para o quadriênio, devendo constar em ata própria a sua aprovação, considerando “documento anexo à ata”, o texto final do PMDT.

Após a aprovação do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo pelo COMTUR, o documento deve ser encaminhado em sua redação final à Prefeitura para que seja oficializado através de Decreto do(a) Prefeito(a) e assim, tornando-o válido.

Observação: O Decreto 48.108/20, em seu Art. 7º, inciso III, exige apenas

a aprovação do PMDT pelo COMTUR, em ata própria, como validação do documento, ainda que esteja entendido que a promulgação do Plano seja uma consequência lógica de um Marco Regulatório da Lei da Política Municipal de Turismo.

Ainda como nova exigência do Decreto 48.108, no mesmo Art. 7º, inciso IV, prevê: “comprovação da execução de ações de fomento ou planejamento do marketing do destino, conforme regulamentação da SECULT”. Essas ações de fomento ou planejamento de Marketing estão descritas e explicadas no ANEXO II da Resolução SECULT nº 44/2021, com o título: “Ações de Marketing Turístico do Destino”. Importante estudar as ações propostas neste Anexo II ao longo do ano-referência para que seja possível realizá-las e comprová-las no momento da habilitação.



Importante Todo documento oficial, seja Lei, Decreto, Portaria ou outros, devem ser “publicados” para que possam ter vigência.

Em geral, os municípios fixam esses documentos oficiais em murais nos saguões das prefeituras, câmaras municipais, etc. ou então, publicam tais documentos em jornais de circulação local ou regional. Para cumprir o que pede o Processo de Habilitação, é preciso que se comprove que o documento tenha sido publicado. Quando o método utilizado for o “Mural”, é preciso uma declaração assinada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, atestando especificamente, que o referido documento (Lei, Decreto, Portaria), com seu número e data, foi afixado no mural, conforme praxe.

Item 3

CONSTITUIR E MANTER EM REGULAR FUNCIONAMENTO O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Importante, antes de mais nada, deixar claro que os dois entes: COMTUR e FUNTUR são necessários igualmente e devem, ambos, existir e funcionar no município. Apesar disso, é preciso que seja explicado de forma separada cada um deles, pois, no Processo de Habilitação do ICMS Turístico, eles têm focos distintos e requisitos técnicos diferentes.

Apesar de separarmos os dois entes para melhor explicar os procedimentos de cada um deles, é importante deixar bem claro que o Conselho Municipal de Turismo, o COMTUR, é uma figura extremamente importante para o funcionamento do Fundo Municipal do Turismo, pois é o COMTUR que aprova os recursos a serem aplicados, acompanha e monitora a conta e as movimentações, assim como acompanha e monitora a real aplicação dos recursos nas ações propostas. Cabe ao COMTUR acompanhar as entradas de receita, ou seja, os recursos creditados na conta do FUNTUR, assim como aprovar em reunião plenária a destinação desses recursos, monitorar e acompanhar se os recursos cumpriram os procedimentos formais dentro da Prefeitura, como uma contratação ou aquisição por licitação, monitorar e acompanhar se

os recursos foram realmente aplicados naquilo para o qual foram aprovados pelo Conselho e, finalmente, aprovar a prestação de contas mensal e anual do Fundo, com toda a movimentação de entrada e saída de recursos. Assim sendo, não é possível desmembrar, realmente, o funcionamento de um e outro ente.

Item 3.a.

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

Inicialmente, é preciso se inteirar do que diz a Lei que cria o COMTUR no município, inclusive o que diz o Regimento Interno do Conselho, nos mínimos detalhes, como já foi mencionado no Capítulo Anterior, em seu item 1.2. Importante ressaltar que o COMTUR é um Conselho Municipal e como tal, tem uma estrutura de funcionamento bastante burocrática, devendo ser utilizado todos os processos previstos na Lei e no Regimento Interno, como convocações formais, Pautas, Atas assinadas e redigidas com clareza, publicação de resoluções quando for o caso, além de estar sempre atento ao funcionamento interno do Conselho, em seus mínimos detalhes, inclusive o processo de eleição, perda de mandato (especialmente por ausências consecutivas), novas eleições e nomeações de vagas abertas, processos de condução de reuniões, competências, formação de comissões, e assim por diante, dependendo do

“
Lembre-se que a finalidade do Sistema Municipal de Turismo vai muito além da Habilitação no ICMS Turístico
”

que prevê a legislação do seu município.

Atente para a periodicidade de realização das reuniões ordinárias, que são aquelas consideradas “obrigatórias” de acontecer. A maioria das leis municipais prevê reuniões mensais ou bimestrais (a cada dois meses), mas é importante verificar esse detalhe na Lei, pois a não realização de uma reunião no período pode acarretar em não habilitação do município, ainda que, posteriormente, seja realizada uma reunião extraordinária. Lembre-se que a finalidade do Sistema Municipal de Turismo vai muito além da Habilitação no ICMS Turístico, então, vai a dica de ouro: *“Faça o COMTUR de seu município funcionar efetivamente!”*. Reuniões extraordinárias podem e devem ser inseridas no Sistema do ICMS Turístico, mas não são consideradas para fins de contagem do número de reuniões anuais obrigatórias.

Outro fato que merece destaque

é a escolha de um Secretário Executivo e um Secretário Adjunto (suplente) que sejam realmente efetivos na função primordial de redigir as atas e colher as assinaturas dos conselheiros presentes. Quando essa função não funciona de forma ideal no COMTUR de seu município, essa atribuição, geralmente, recai sobre o Gestor Municipal que muitas vezes, precisa apelar para a memória, de forma a lembrar o que foi discutido em uma reunião realizada há meses atrás. Essa função é do Secretário e ele deve cumpri-la. As atas são um dos requisitos mais importantes do Processo de Habilitação, pois são lidas e analisadas e com base no que estiver constando nelas, os analistas do Estado de Minas Gerais poderão solicitar mais informações sobre determinada ação. Cuidado com as atas, elas podem levar a inabilitação e mesmo ao enquadramento do município e do responsável por crime de “falsidade ideológica”, caso esteja constando em ata algo absurdo.

Por convenção, as Leis Municipais que criam os Conselhos Municipais de Turismo, estabelecem o tempo de vigência de um mandato em 2 (dois) anos. Esse é outro detalhe que requer atenção, pois, os procedimentos de preparação para a eleição de novos conselheiros requer tempo que muitas vezes pode causar um tempo vago, um “buraco” no calendário, evidenciando um período de vacância inativa no Conselho que também pode gerar problemas no Processo

de Habilitação. Cumpra fielmente o que diz o Regimento Interno e a Lei Municipal no que diz respeito a eleição de novos conselheiros. Depois de eleitos, os nomes devem ser formalizados através de portaria ou decreto municipal, assinado e publicado pelo(a) Prefeito(a), e assim dar validade à eleição realizada.

As pautas de reunião devem ser obedecidas com rigor, e assim tornar as reuniões ordinárias um momento agradável e produtivo. Os temas devem estar estabelecidos previamente no texto da convocação. Caso haja assuntos de relevância que precisem ser discutidos, ainda que de última hora, na sessão que será realizada, os conselheiros devem ser ouvidos e votar a autorização de inclusão de tema na pauta. Conversas paralelas e abordagem de temas que não fazem parte direta da pauta (ou ordem do dia) tendem a cansar os conselhos que se “esvaziam”, provocando uma debandada dos conselheiros que não costumam suportar reuniões muito longas e entediantes. Os temas somente serão interessantes e atrativos quando interessar a todos no Conselho, ou ao menos à maioria. Assuntos exclusivos, diretos, pertinentes a um único setor ou a um grupo mais fechado, cria um ambiente de exclusão, que é outra causa de esvaziamento dos Conselhos.

Para o Processo de Habilitação do ICMS Turístico, o que o Sistema exige é:

A cópia da Lei que cria o COMATUR e seu respectivo comprovante de publicação

Bo Regimento Interno do COMATUR devidamente formalizado por Decreto Municipal e seu comprovante de publicação (A Resolução 44/2021, em seu Art. 23, admite que o Regimento Interno seja aprovado apenas pelo COMTUR em ata específica, não obrigando, em casos onde a própria Lei do COMTUR não exija o Decreto Municipal.)

Cas atas de todas as reuniões ordinárias realizadas no ano, a serem inseridas em “aba” própria do sistema, onde deve constar também a data de realização da mesma. Lembrando que o número de atas deve corresponder, no mínimo, ao número de reuniões ordinárias previstas em lei e no Regimento Interno. Se forem mensais, serão 12 (doze), em caso de bimestrais, 6 (seis). As atas devem conter o nome dos Conselheiros Presentes ou dispor de Lista de Presença da



Importante Em caso de término de vigência ou alteração de lei ou decreto ao longo do ano-base, os dois documentos devem ser digitalizados ou escaneados e salvos em um único arquivo, com o nome da lei ou do documento.

Reunião assinada pelos presentes como anexo à ata.

DAs leis, decretos, regimento interno e atas devem ser digitalizadas e salvas no formato PDF, devidamente assinadas pelos seus responsáveis, no caso de documentos oficiais, pelo(a) prefeito(a) e no caso das atas, pelos conselheiros presentes.

EAs reuniões do COMTUR, ainda que ordinárias, não serão consideradas válidas quando não houver na pauta, temas de relevância turística para o Município, ou ainda tenham em sua pauta, temas exclusivos: “Eleição de Mesa Diretora”, ou “Posse dos Membros do Conselho” (conforme §2º do Art. 25 da Resolução 44/2021)

FAs autorizações para investimentos, assim como a prestação de contas referentes às movimentações do FUNTUR deverão constar de maneira tempestiva, nas atas das reuniões do COMTUR, formalizando as movimentações (Conforme §3º do Art. 25 da Resolução 44/2021)

GA partir do Decreto 48.108/20 e da Resolução 44/21, o COMTUR passou a ser obrigado a realizar um Relatório de Atividades, que deverá ser respondido pelo Plenário do COMTUR, na última reunião/sessão ordinária do ano-referência, de questionário enviado pela SECULT

ou pelo CET – Conselho Estadual do Turismo (Conforme Art. 26 da Resolução 44/2021).

HO COMTUR do município pleiteante à habilitação no Critério Turismo da Lei Robin Hood deverá estar cadastrado junto ao CET – Conselho Estadual de Turismo, devendo para isso estar atento aos comunicados do CET para com o Município ao longo do ano-referência para qualquer informação solicitada, pois, a falta de alguma informação ensejará na inabilitação do Município. (Conforme Art. 27 da Resolução 44/2021).

Ainda que o documento em vigência seja sempre o último, o Governo do Estado exige que o ano esteja “coberto” pela legislação, ou seja, caso uma lei tenha sido alterada e a antiga revogada em maio do ano-base, por exemplo, deve-se apresentar as duas leis, pois o Estado considera que os cinco primeiros meses estiveram sob a vigência da lei antiga (ou anterior).

Outro ponto que requer bastante atenção é a composição do Conselho Municipal, pois em geral, para cada conselheiro efetivo, é eleito um conselheiro suplente que deve ser nomeado e tomar posse juntamente com os membros efetivos do Conselho.

Dessa forma, ao longo do ano, caso haja alguma desistência ou perda de mandato, é fundamental que um novo nome seja eleito ou nomeado, pois é necessário apre-

sentar o “Ato de Posse” ou como denominamos para que não haja confusão com “ata”: Termo de Posse, onde cada conselheiro titular ou suplente assina formalizando sua posse. Assim:

Ato de Posse = Termo de Posse

E em caso de substituição, o termo de posse individualizado pode ser na própria ata onde o conselheiro foi empossado, desde que a ata deixe a posse clara e explícita ou, a melhor hipótese, fazer um Termo Individualizado de Posse para o Conselheiro em questão.

O sistema pede no Processo de Habilitação o número de conselheiros que compõe o COMTUR, e o número de titulares / Efetivos deve sempre ser idêntico ao número de suplentes, uma vez que deve sem-

pre existir um suplente correspondente a cada conselheiro efetivo.

Os “dirigentes” do COMTUR, em geral são o Presidente, o Vice Presidente, o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto (os nomes podem variar), mas é importante lembrar que todas as funções de dirigentes do COMTUR devem ser ocupadas por conselheiros efetivos.

O Sistema também requer do Presidente, do Secretário Executivo e do Gestor Municipal de Turismo os seguintes dados:

- ✓ Nome Completo;
- ✓ Telefone para contato
- ✓ Email para Contato
- ✓ Função no COMTUR ou no Órgão Municipal de Turismo

Caso a presidência do COMTUR

seja exercida pelo Gestor Municipal de Turismo, o que denominamos “Presidência Natural”, os dados do Presidente e do Gestor devem ser repetidos. Nunca deixe um campo em branco no sistema.

Item 3.b.

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUNTUR

O Fundo Municipal de Turismo – FUNTUR é o ente ou organismo dentro do SMT – Sistema Municipal de Turismo responsável pela gestão dos recursos financeiros voltados a aplicação no setor de turismo, especialmente para custear as ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo e as Políticas Públicas do Turismo.

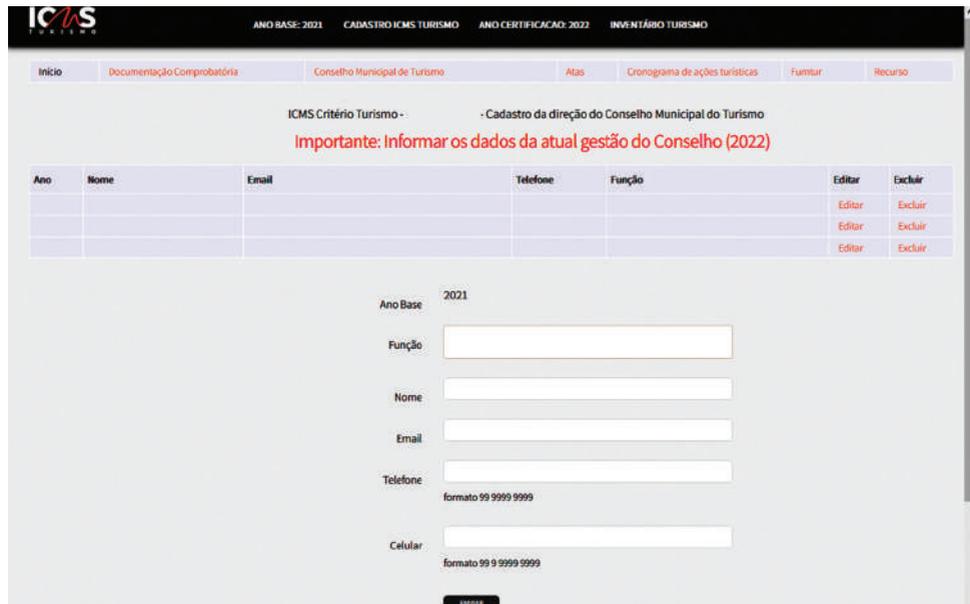
O Gestor ou Gestora Municipal de Turismo precisa ter em mente algumas características técnicas do FUNTUR que farão a diferença na compreensão desse organismo. A primeira que Fundo Municipal não é o mesmo que conta. A conta bancária na qual os recursos estão depositados e através da qual os movimentos são feitos é uma ferramenta dentro do FUNTUR.

O Fundo Municipal de Turismo não é um organismo “orçamentário”, ou seja, não está na prática, atrelado a nenhuma dotação orçamentária específica. O FUNTUR é um organismo “financeiro”, ou seja, de movimentação de recursos (entrada e saída), independente de ter dotação orçamentária específica para utilização do Fundo.

DEFINIÇÃO
 Fundo Municipal de Turismo é um instrumento de captação e aplicação de recursos para o financiamento das ações específicas da área do Turismo no âmbito municipal.

Dessa forma, o pagamento de um investimento na área de turismo, como a contratação de um profissional que prestou serviços para o Turismo do Município, pode ser paga com recursos oriundos de outras contas de recurso livre do município (FPM, ICMS, IPVA), devendo esse recurso, ser repassado para a conta do FUNTUR e dela, efetuar o pagamento.

Para melhor compreensão, é preciso saber que existe nos municípios dois tipos gerais de contas de movimentação: as contas de “Recurso Livre”, que geralmente são aquelas que recebem os repasses dos impostos e contribuições como o FPM – Fundo de Participação do Município, do IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores e a conta do ICMS, e que podem ser aplicadas em qualquer área que o município desejar. Já as contas vinculadas, são aquelas que o repasse é específico e tem como destinação uma conta especial que já existe para essa finalidade. Em geral, os recursos para pagamento de con-



vênios são de conta vinculada, ou seja, a conta é aberta exclusivamente para cobrir a movimentação financeira daquele convênio específico, e terminando a validade do convênio, em geral a conta é encerrada.

Ao contrário do que muitas pessoas imaginam, os recursos oriundos dos repasses do ICMS da Lei Robin Hood, inclusive do ICMS Turístico, são depositadas pelo Estado de Minas Gerais na Conta “ICMS” única, de recursos livres, e é o Município que, com base nas informações da Fundação João Pinheiro, distribui os recursos desta conta, nas contas específicas dos Fundos Municipais, como o FUNTUR, tendo por base a Lei Municipal que determina como é constituído o FUNTUR. Lembre-se que o FUNTUR é um Fundo Municipal, portanto, a responsabilidade de creditar os recursos, conforme a Lei Municipal específica é do próprio município.

Com essa premissa em mente, devemos compreender que, além dos recursos básicos do ICMS Turístico que sempre é a primeira origem que temos de recurso, outras fontes de recurso, que a Prefeitura já iria efetuar pagamentos de custeios ou investimentos no turismo, podem e devem passar pela conta do FUNTUR, fazendo assim, que os recursos aplicados no Turismo se tornem visíveis e perceptíveis a todos.

É muito comum que os municípios depositem e movimentem na

conta do FUNTUR apenas os repasses do ICMS Turístico, pagando outras despesas do turismo através de contas de recurso livre, sem que elas sejam “formalizadas” como sendo aplicadas no turismo, por não passar pela conta do FUNTUR.

O Processo de repasse de uma conta de recurso livre para a conta do FUNTUR é muito simples, tecnicamente falando, pois se trata de uma transferência entre contas online, que o setor financeiro da Prefeitura pode realizar com dois cliques. É necessário, porém, salientar que toda a movimentação do Fundo Municipal de Turismo precisa ter a aprovação prévia do Conselho Municipal de Turismo, assim, caso o FUNTUR for autorizado a efetuar pagamento de custeios como água, energia elétrica, telefone, internet, manutenção de veículos, entre outras, essa autorização deve ser expressa em ata de reunião ordinária no início do ano, com validade específica para todo o ano de vigência.

Outra informação importante é que os objetos ou investimentos permitidos ao FUNTUR devem estar especificados na Lei do FUNTUR ou no seu Regulamento, de maneira clara e explícita, não sendo possível realizar investimentos ou pagamentos de despesas não especificadas textualmente conforme mencionado, comprovando a natureza turística da despesa. Neste caso específico, atentar para a previsão de pagamento de des-

pesas de custeio do Órgão Municipal de Turismo. (Conforme Inciso V, Art. 9º do Decreto 48.108/2020)

Assim, é importante deixar essa “regra de ouro” clara: nenhum movimento de pagamento de despesa deve ser realizado pelo FUNTUR sem expressa autorização do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, constante em ata e, se possível com uma Resolução deixando explícita tal autorização / recomendação.

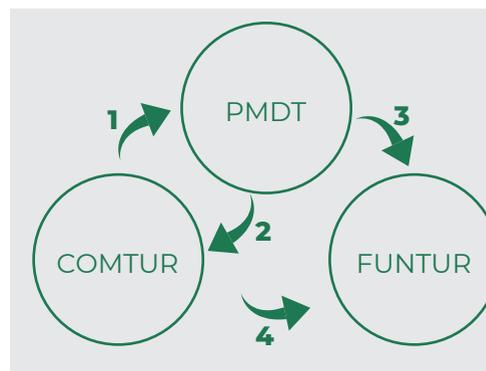
As autorizações podem ter duas características, aquelas em que o COMTUR autoriza pagamento de despesas anuais, ou seja, aquelas que têm autorização prévia para serem realizadas ao longo do ano vigente e aquelas autorizações específicas, voltadas para ações específicas, como investimentos, pagamento de eventos e qualquer outra ação que esteja voltada ao desenvolvimento do turismo e que esteja devidamente prevista no Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo, inclusive dentro da previsão orçamentária e do cronograma de ações.

Observe a relação entre os entes do Sistema Municipal de Turismo, para que as ações possam ser realizadas, no gráfico:

Para que haja transparência no processo de gestão do Fundo Municipal de Turismo, o(s) extrato(s) bancário da conta “FUNTUR”, referente ao(s) mês(es) anterior(es), deve ser apresentado para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Turismo, em reunião ordinária, com essa ação constante na ordem do dia, onde os conselheiros deverão visar (rubricar) o(s) extrato(s) que deverá ser anexado à ata, fazendo parte integrante desta.

Ao final do exercício anual, no mês de janeiro do ano seguinte, o gestor(a) municipal deverá solicitar um extrato anual da conta FUNTUR para que as informações sejam cruzadas ou comparadas com os extratos mensais rubricados.

Esse extrato anual deverá ser digitalizado ou escaneado, salvo em um único arquivo, no formato PDF, pois servirá para o preenchimento do Relatório Anual de Movimentação do Fundo Municipal de Tu-



1. COMTUR aprova e gere o PMDT
2. PMDT determina as ações e quando devem ser desenvolvidas
3. PMDT determina o orçamento estimativo das ações ao FUNTUR
4. COMTUR aprova e fiscaliza a aplicação dos recursos no FUNTUR



DICA Para melhor compreensão da movimentação anual da conta FUNTUR, inclusive para identificar as entradas (repasses) e saídas (pagamentos), qual a origem e o destino e qual foi a ação específica, recomenda-se que se utilize o Relatório de Razão Analítica da Conta FUNTUR, que é emitido pelo Setor de Finanças e fornece informações mais completas e que devem ser confrontadas com as informações constantes nos Extratos Mensais. Em caso de dúvidas mais persistentes, pode-se solicitar cópia da Nota de Empenho da ação para melhor comprovação da despesa realizada.

risimo, no processo de habilitação, dentro do Sistema do ICMS Turístico e será anexado ao mesmo.

O Relatório Anual de Movimentação é uma aba dentro da área “FUNTUR” do Sistema que é alimentada uma informação por vez, e somente quando concluído é que pode ser visualizado como uma planilha. As somatórias são automáticas e os valores finais deverão corresponder aos valores reais do total de repasses anuais realizados, despesas anuais realizadas e o saldo deve corresponder completamente com o saldo atual da conta FUNTUR em 31 de dezembro do Ano-Base.

Todo Relatório Anual de Movimentação do FUNTUR deve começar com o lançamento do “Saldo Anterior”, referente ao montante de recursos disponíveis na conta, em 31 de dezembro do ano anterior ao Ano-Base. Em geral esse valor consta no início do extrato de janeiro do Ano-Base. Por exemplo, quando o ano-base for 2022, o saldo anterior é o saldo da conta FUNTUR em 31 de dezembro de 2021.

Esse é o lançamento inicial ou ponto de partida do Relatório Anual de Movimentação.

Quando há solicitação de extrato anual da conta FUNTUR, juntamente com a movimentação normal da conta corrente, é apresentado também, na maioria dos bancos, o extrato mensal das aplicações, uma vez que é regra obrigatória em toda conta bancária de origem pública que os recursos estejam sempre aplicados para que não haja perda excessiva do valor real depositado.

Os valores de aplicação, saídas da conta-corrente e entradas na conta-corrente, para fins de movimentação de aplicação não devem ser lançadas no Relatório Anual de Repasses, apenas os valores reais e as movimentações reais das contas corrente devem ser lançadas. Porém, há os créditos (entradas) de valores referentes ao valor dos rendimentos de aplicação. Esses valores aparecem no Extrato da Conta Corrente e precisam ser lançados normalmente como valores de entrada (depósitos).

Há um campo no formulário de preenchimento do Relatório Anual de Movimentação, que requer a “legislação” correspondente ao movimento lançado. Essa legislação deve ser buscada na Lei do Fundo Municipal de Turismo e/ou no seu Estatuto ou Regimento Interno. Quando se tratar de entradas (Créditos), deve-se buscar no artigo e incisos que tratam da origem dos recursos que podem ser creditados ou repassados ao FUNTUR. Quando se tratar das despesas (débitos ou pagamentos), a busca deve ser no artigo e incisos que tratam da destinação dos recursos, ou seja, onde os recursos do Fundo podem ser aplicados ou gastos. Quando houver correspondência na Lei e no Estatuto (Regimento Interno), sugerimos que se mencione as duas fontes, o Artigo e Inciso da Lei e o Artigo e Inciso do Estatuto.

O último campo do Formulário requer um “comprovante” da movimentação que está sendo lançada. Esse campo aceita documentos comprobatórios de despesas, digitalizados em PDF, podendo ser boletos, cópias de depósitos em conta, contratos, cópias de materiais gráficos, que comprovem a execução financeira que está sendo lançada. Não serão aceitos atas de reuniões ou qualquer documento que não tenha efetiva comprovação da operação realizada. (Conforme Art. 30 da Resolução 44/2021 e §6º do Art. 9º do Decreto

48.108/2020).

Além do Relatório Anual de Movimentação do FUNTUR, o Sistema ainda requer a cópia da Lei do Fundo Municipal de Turismo em vigência e o seu comprovante de publicação, como mencionado no item que tratamos do COMTUR. Da mesma forma, se o FUNTUR do município tiver regulamentação, seja Estatuto ou Regimento Interno, é preciso que também seja inserida uma cópia digitalizada da regulamentação devidamente promulgada, através de decreto pelo(a) Prefeito(a) e o respectivo comprovante de publicação.

A Resolução SECULT 44/2021 ainda requer uma “Declaração de Exclusividade e Titularidade da Conta FUNTUR”. Ela pode ser uma declaração simples, redigida e impressa em papel timbrado oficial da Prefeitura, onde o(a) Prefeito(a) declara que a conta FUNTUR, aberta e mantida ao longo do ano-base “tal” em funcionamento no banco “tal”, agência “tal”, com o número “tal”, tem como titular o Fundo Municipal de Turismo – FUNTUR do Município “tal”. Para dar mais confiabilidade no processo, essa declaração pode ser digitalizada juntamente com uma declaração do gerente da agência onde a conta está aberta, atestando que a mesma encontra-se em atividade desde o mês “tal” do ano “tal”.

E para finalizar o sistema requer uma declaração assinada pelo Prefeito, Gestor do Fundo (em ge-

ral o(a) Gestor(a) Municipal de turismo) e 2 (dois) Conselheiros do COMTUR atestando que todos os depósitos e investimentos ocorridos no Fumtur estão de acordo com a legislação municipal vigente, citando o número da lei e da regulamentação do Fundo, e atestando que todos os investimentos também obedecem a legislação tributária municipal, estadual e federal (*texto da Resolução*), nos termos do Artigo 33º da Resolução SECULT n.º 44/2021. Essa declaração também deve ser impressa em papel timbrado do município, digitalizada em PDF para inserção no sistema.

Item 4

PONTUAÇÃO BÔNUS: TER PARTICIPAÇÃO NO CRITÉRIO “PATRIMÔNIO CULTURAL” E NO CRITÉRIO “MEIO AMBIENTE”, SENDO 0,75 PONTOS PARA CADA CRITÉRIO.

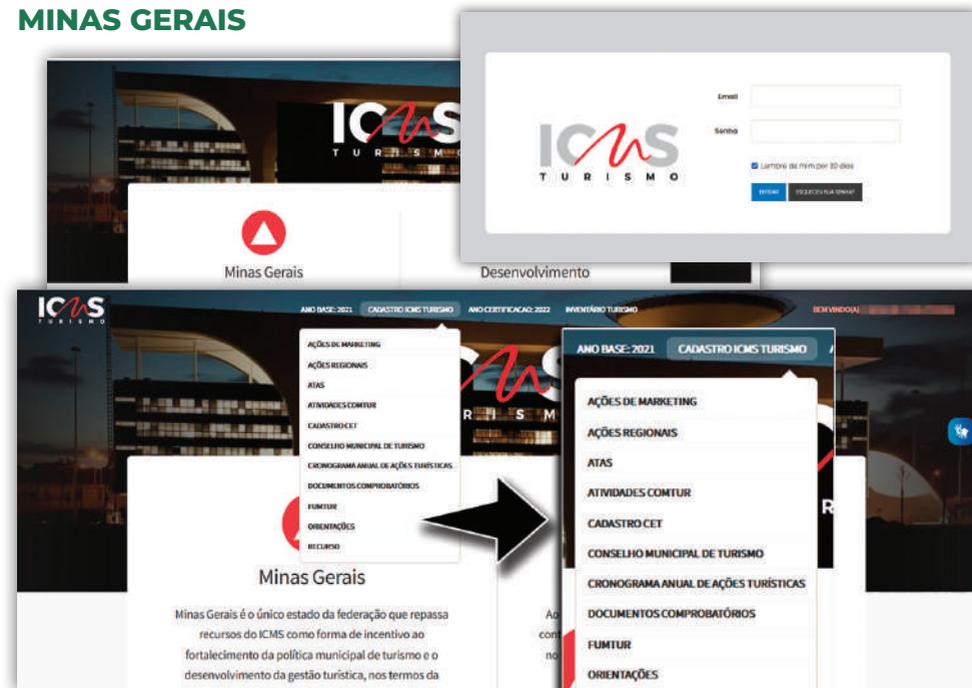
Como mencionamos, a Lei 18.030/09 atribui 8,5 aos requisitos I a III, sendo a participação do município nas Políticas de Regionalização do Turismo, Possuir Lei da Política Municipal de Turismo, Possuir COMTUR e FUNTUR e ter, todo esse Sistema Municipal de Turismo em pleno funcionamento. O que acontece, no entanto, é que esses três itens e quatro requisitos são eliminatórios e excludentes, ou seja, se o município não apresentar esses quatro requisitos e tê-los aprovados pela Comissão do ICMS

Turístico no Estado de Minas Gerais, o município não estará habilitado para o ano-base em questão. Em outras palavras, esses 8,5 pontos são mínimos e exigidos para a habilitação. O Município estará dentro ou estará fora da lista dos municípios habilitados.

Mas há, também, uma previsão na Lei 18.030/09 que, no caso do município também estiver habilitado e ter recebido repasses normalmente ao longo do ano base dos critérios “Patrimônio Cultural” e “Meio Ambiente”, ele terá o direito de receber mais 0,75 ponto para cada um dos critérios citados, ou seja, 1,5 ponto no total. Somando-se os 8,5 da pontuação mínima mais 1,5 ponto dos critérios bônus, o município chegará a nota máxima, 10 pontos. Assim sendo, é importante que o gestor ou a gestora municipal estejam atentos também a esses outros critérios e observem, através da Fundação João Pinheiro, no link que já informamos, se o município recebeu no ano-base repasses desses critérios.

De acordo com o Art. 12 do Decreto Estadual 48.108/2020, a participação no critério “Patrimônio Cultural” e “Meio Ambiente”, estabelecidos pelos incisos VII e VIII do art. 1º da Lei nº 18.030, de 2009, será informada pela Fundação João Pinheiro - FJP diretamente à Secult, não sendo, portanto, necessário que o Município realize qualquer ação para comprovar tais recebimentos.

2.2. ENTENDENDO COMO INSERIR OS DADOS NO SISTEMA DO ICMS TURÍSTICO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DE MINAS GERAIS



Tela para entrar no sistema do ICMS Turístico de Minas Gerais
<https://www.icmsturismo.mg.gov.br>



O Processo de Habilitação do ICMS Turístico de Minas Gerais deve ser realizado por meio digital, acessando o site www.icmsturismo.mg.gov.br, tendo em mãos o email de login cadastrado junto à Secretaria de Estado do Turismo de Minas Gerais e a sua respectiva senha.

Salientamos que, por questão de segurança dos dados inseridos, não se deve compartilhar a senha

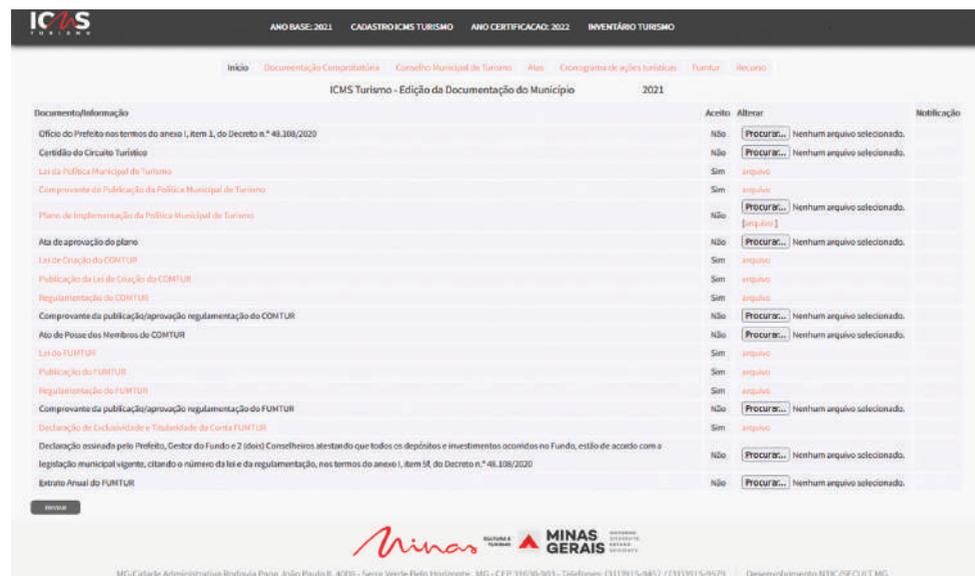
com terceiros, salvo para fins de back-up de segurança com outro servidor indicado pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

Ao acessar o sistema, na página principal, Clique no canto superior direito e insira seu login e senha e prossiga. Em seguida, na página aberta clique no link “Cadastro ICMS Turismo” na barra superior da página e navegue pelas abas.

PRIMEIRA ABA DO SISTEMA

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS A SEREM INSERIDOS:

- Ofício do Prefeito nos termos do Anexo I, item 1, Decreto n.º 48.108/2020
- Certidão do Circuito Turístico
- Lei da Política Municipal de Turismo
- Comprovante de Publicação da Política Municipal de Turismo
- Plano de Implementação da Política Municipal de Turismo
- Ata de Aprovação do Plano
- Lei de Criação do COMTUR
- Publicação da Lei de Criação do COMTUR
- Regimento do COMTUR
- Comprovante da Publicação/Aprovação do Regimento do COMTUR
- Ato de Posse dos Membros do COMTUR
- Lei do FUNTUR
- Publicação do FUNTUR
- Regulamentação do FUNTUR
- Comprovante da Publicação/Aprovação do Regimento do COMTUR
- Declaração de Exclusividade e Titularidade da Conta FUNTUR
- Declaração assinada pelo Prefeito, Gestor do Fundo e 2 (dois) Conselheiros atestando que todos os depósitos e investimentos ocorridos no Fundo, estão de acordo com a legislação municipal vigente, citando o número da lei e da regulamentação, nos termos Anexo I, Item 5f, do Decreto 48.108/2020
- Extrato Anual do FUNTUR

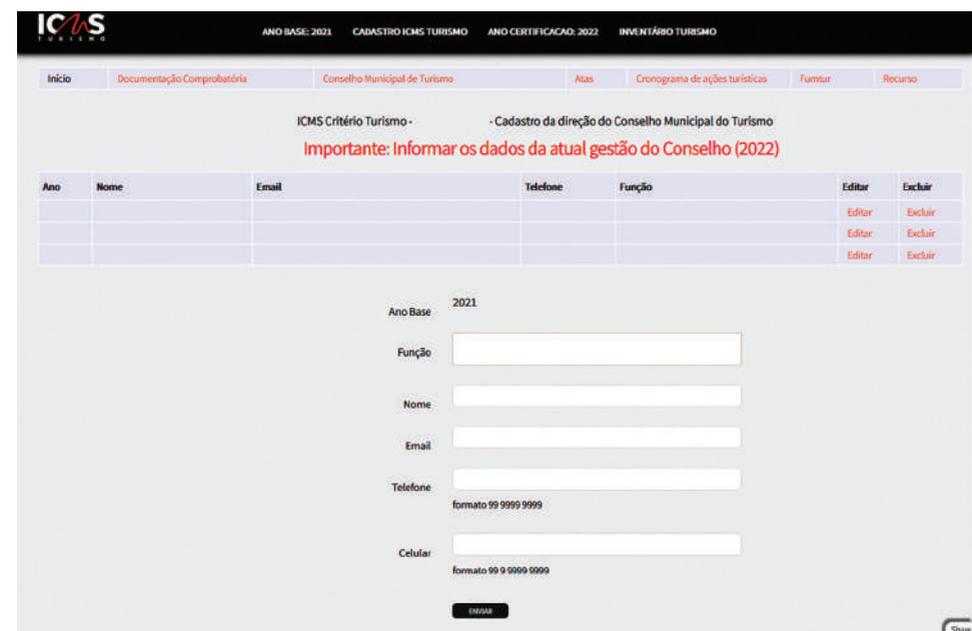


SEGUNDA ABA DO SISTEMA

COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Requer os dados de todos os membros da Diretoria do Conselho Municipal de Turismo do período de preenchimento dos dados, ou seja, do ano de habilitação, com os seguintes dados a serem lançados na Tabela:

- a) Nome
- b) Email
- c) Telefone
- d) Função



TERCEIRA ABA DO SISTEMA

ATAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Nesta aba, será aberto um pequeno formulário onde o gestor ou a gestora municipal deve inserir uma cópia digitalizada ou escaneada da ata referente a cada Reunião Ordinária realizada no ano-base, em formato PDF, digitando no campo “Data da Realização”, a data em que a reunião foi realizada.

Importante reafirmar que o número de atas de reuniões ordinárias devem ser exatamente iguais ao número de reuniões ordinárias

previstas na Legislação e no Regimento Interno do COMTUR, inclusive, obedecendo a periodicidade prevista, ou seja, uma reunião a cada mês quando a periodicidade for mensal, ou uma reunião a cada dois meses quando for bimestral. Não deixem de realizar as reuniões no período previsto, ou não realizem mais de uma reunião ordinária dentro do mesmo prazo, as atas não serão aceitas e o risco de inabilitação é grande.

QUARTA ABA DO SISTEMA

CRONOGRAMA DE AÇÕES TURÍSTICAS

A quarta aba do Sistema é o Cronograma de Ações Turísticas realizado ao longo do ano-base pelo município. É fundamental

que o Gestor ou a Gestora Municipal compreendam que as ações que devem ser lançadas nesse formulário não precisam, necessaria-

mente, terem sido custeadas pelo FUNTUR, ou mesmo realizadas como ação discutida ou aprovada pelo COMTUR. O modelo ideal de SMT (Sistema Municipal de Turismo), colocado efetivamente em prática, no entanto, deveria ter todas as ações turísticas previstas no PMDT, debatidas e aprovadas pelo COMTUR e custeadas através do FUNTUR. Esse é o modelo ideal e é o que sugerimos que seja feito.

Porém, para efeitos do Processo de Habilitação, não é necessário que se siga esse modelo literalmente, mas, as ações devem estar previstas em um dos programas ou projetos contidos ao menos, como diretriz, na Lei da Política Municipal de Turismo do Município. Esses são campos requeridos no formulário e precisam ser especificados e identificados no Cronograma.

Cada ação que for listada no Cronograma de Ações Turísticas deve receber um título ou nome. A grande maioria das vezes, as ações já recebem um nome ou título que ajuda a identificá-la ao longo do ano em sua execução. É muito comum para os municípios listarem apenas eventos realizados no município ao longo do ano. Esse é um erro que deve ser evitado, pois o Estado de Minas Gerais já informou por diversas vezes que o Cronograma de Ações Turísticas que não apresentarem ações de consolidação da atividade turística e apresentarem apenas eventos, não serão aceitos para fins de habili-

tação. A secretaria de Estado entende que o Sistema Municipal de Turismo tem a função primordial de desenvolver a atividade do turismo, como uma atividade econômica capaz de gerar riquezas, emprego e renda no município o ano todo e não em datas esporádicas e eventuais, além do quê, prega que os recursos e esforços devem ser direcionados para uma consolidação da infra-estrutura mínima necessária para o desenvolvimento da atividade, de esforços de formação e capacitação de mão-de-obra, em esforços promocionais e de profissionalização do mercado. Assim sendo, é importante, desde o primeiro dia do ano-base, estar com esse foco em mente, para que se possa direcionar as ações no sentido mencionado, evitando assim problemas de habilitação no ICMS Turístico.

Por força da regulamentação vigente, não há número mínimo ou máximo de ações a serem inseridas no Cronograma de Ações Turísticas, mas, sugerimos sempre prevalecer o bom senso, uma vez que uma ou duas ações apenas listadas, vão conferir uma imagem de desleixo ou de pouco caso com o turismo no município. Por outro lado, a busca de um número excessivo de ações, muitas vezes acaba por inserir ações incompletas, pouco justificadas e muitas vezes nem mesmo de cunho turístico efetivamente. Por exemplo, a pavimentação de uma via públi-

The screenshot shows the 'ICMS Crítério Turismo' interface for the year 2021. The main heading is 'Cronograma de Ações Turísticas'. The form contains several input fields: 'Projeto ou Ação', 'Categoria', 'Interface com Município ou Parceiro' (with a note to include address and partner name), 'Valor executado' (set to 0,00), 'Início' (with a date format hint), 'Término' (with a date format hint), 'Objetivo da Política Municipal de Turismo' (with a 140-character limit), and 'Documento de comprovação da Ação' (with a 50-character limit and a 'Procurar' button). The footer includes the Minas Gerais state logo and contact information for the ICMS Turístico system.

ca pode ser uma ação turística, se ao longo da via ou mesmo ao final dela, encontrarmos equipamentos turísticos de importância ou um atrativo que justifique o investimento. Ainda que o investimento seja de infra-estrutura interna, ele pode, perfeitamente, ter a característica turística, se os componentes corretos fizerem parte da ação. Por outro lado, se a via pavimentada

não apresentar nenhum equipamento, atrativo mesmo elemento de ligação a outra via principal que dê acesso a esses componentes, a obra não será considerada turística e sua inserção no Cronograma de Ações Turísticas será questionado pelo Estado de Minas Gerais.

O último item do formulário de Cronograma de Ações Turísticas é a apresentação de um compro-

vante que a ação foi efetivamente realizada no ano-base em questão. Segundo orientações do Estado de Minas Gerais, são aceitas cópias digitalizadas de cartazes, folders, material promocional desde que contenham data que possam comprovar que foram executadas no ano-base. Também são aceitos contratos, boletos, projetos ou outros documentos que remetam à ação informada, devidamente digitalizada e com a data relativa ao ano-base. Um dos meios mais utilizados para comprovação de ações são prints de tela de matérias veiculadas, seja por mídias governamentais ou privadas, noticiando a realização da ação, pois em geral, essas publicações eletrônicas atribuem data na sua publicação, em especial nas mídias sociais, como Facebook, Instagram, entre outros. Todos os arquivos devem ser digitalizados e convertidos em PDF para serem anexados no Sistema de ICMS.

Abaixo, demonstramos os campos previstos no Cronograma de Ações Turísticas dentro do Sistema de ICMS Turístico

- a) **Projeto ou ação** [inserir o nome ou título do projeto ou ação]
- b) **Categoria** [Aba em roll-on que apresenta opções de categorização da ação, bastando selecionar a adequada]
- c) **Interface com município ou parceiro** [informar se houve participação ou interface de ou-

tro município na realização do Projeto ou Ação e informar o nome do município]

- d) **Valor Executado** [informar o valor em reais do investimento no Projeto ou Ação. Importante salientar que todo projeto ou ação, por mais que possa parecer o contrário sempre tem um custo, ainda que seja o cálculo das horas dos profissionais que dedicaram a sua realização. Caso não haja valor exato para informar, informe o valor estimado, aproximado. Jamais deixe esse campo sem um valor informado.]
- e) **Início** [com exceção de casos em que a ação seja a participação do município em um evento de terceiros, não há em outros casos a possibilidade de informar a data real do início do Projeto ou Ação, pois, em que etapa do processo entre a ideia inicial e a efetiva realização pode ser considerado o início? Assim, sugerimos que informem o mês dentro do ano-base em que o Projeto ou Ação tomou corpo, dentro das etapas descritas anteriormente. O Sistema sugere nesses casos que o dia seja sempre o 1º (primeiro) dia do mês].
- f) **Término** [Da mesma forma que informamos no início, não se pode informar com precisão quando o Projeto ou Ação terminou, podendo ser considerado o final da fase executiva, do

pagamento dos fornecedores, da prestação de contas, da aprovação da prestação de contas, e assim por diante. Assim, à exemplo do Início, o Sistema aceita a informação do mês dentro do ano-base como referência de término, devendo ser informado o último dia do mês.]

g) Objetivo da Política Municipal de Turismo (artigo e inciso)

[Da mesma forma que o Plano Estratégico do Circuito, a ação ou projeto deve estar alinhado com um dos Objetivos previstos na Lei da Política Municipal de Turismo do Município, devendo ser informado nesse campo, o Inciso, o parágrafo e o Artigo que estiver alinhado com o Projeto ou ação proposta. Para reforçar a validação da ação, caso

o município deseje, ainda pode se informar em qual ação do PMDT, o projeto ou ação informada se enquadra, deixando mais “amarrada” a ação apresentada.]

h) Comprovação [como já informamos anteriormente, o comprovante da ação ou projeto informado deve ser inserido de forma a validar, sem margem de dúvidas que a ação foi realizada no ano-base em questão, na data e nos moldes informados no Cronograma de Ações Turísticas. Como informamos no FUNTUR, notas de empenho ou outros documentos “canceláveis” não são aceitos pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, portanto, não utilizem esses documentos.]

QUINTA ABA DO SISTEMA

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUNTUR

Nesta aba, há um formulário eletrônico do sistema onde a movimentação do Fundo Municipal de Turismo deve ser lançada, mês a mês, inserindo todas as entradas e saídas da conta FUNTUR, como já explicado no item que tratamos do Fundo Municipal de Turismo.

Relembrando que os lançamentos são individuais no sistema, mas a visualização dos lançamentos será apresentada em forma de planilha, que ajuda a compreensão global dos lançamentos e da perio-

dicidade de cada um.

A primeira informação (ou coluna) da planilha é a data do movimento, e o sistema a denomina “quando”.

As duas primeiras colunas após a data (QUANDO) à esquerda são destinadas ao lançamento das entradas ou valores creditados na conta (Colunas 2 e 3). Nele devem ser lançados depósitos, transferências, repasses e rendimentos de aplicação (somente o resultado dos rendimentos). Importante des-

The screenshot displays the 'FUNDAMENTO' form in the ICMS Turístico system. At the top, there are navigation tabs: 'Início', 'Documentação Comprobatória', 'Conselho Municipal de Turismo', 'Atas', 'Cronograma de ações turísticas', 'Funtur', and 'Recurso'. The main header indicates 'ICMS Critério Turismo - Funtur 2021'. Below this, there are 'Instruções de preenchimento:' followed by seven numbered instructions regarding the recording of entries and exits, including requirements for supporting documents and specific field usage. The form itself has several sections: 'Ano Base' (set to 2021), 'Data Movimentação' (empty), 'Tipo' (radio buttons for 'Entrada' and 'Saída'), 'Descrição' (a large text area), 'Valor' (set to 0,00), and 'Documento de comprovação da Ação' (with a 'Procurar...' button). At the bottom, a table summarizes the data: 'Quando' (empty), 'Entrada (Fonte de receita)' (R\$ 0,00), 'Valor' (R\$ 0,00), 'Saída (destinatário e finalidade turística)' (R\$ 0,00), 'Valor' (R\$ 0,00), 'Legislação (artigo e inciso do item autorizativo)', 'Comprovante (notas fiscais, notas de empenho ou recibos)', 'Editar', and 'Excluir'. The footer includes the Minas Gerais logo and contact information for the system development team.

crever a origem do crédito ou entrada, mencionando de onde provém o recurso creditado (coluna 2) e o valor da entrada (coluna 3)

Nas colunas mais ao centro (Colunas 4 e 5), estão destinadas ao lançamento das saídas ou pagamentos realizados pela conta FUN-

TUR. A primeira coluna destinada às saídas ou pagamentos é destinada a informar a quem foi destinado o recurso pago pela conta FUNTUR (coluna 4). Quando o pagamento é destinado a empresa prestadora de serviços ou de comércio de produtos, é muito importante citar

qual serviço ou produto foi adquirido ou contrato e qual a finalidade turística dessa ação. Somente citar o nome da empresa beneficiária pode causar dúvidas aos analistas. Na coluna à direita desta (coluna 5) deve se inserir o valor pago exatamente como constar no extrato bancário da conta FUNTUR.

Todas as informações inseridas nesta planilha do Sistema devem estar completamente idênticas ao que consta nos extratos bancários do FUNTUR, e devem ser comparado com o Relatório de Razão Analítica da Conta FUNTUR que devem ser fornecido pelo setor de finanças da Prefeitura. Somente esse relatório tem as informações de origem e destino dos recursos da conta, pois no extrato não consta o nome do beneficiário de um pagamento, por exemplo, tampouco a razão do pagamento e qual a ação foi desenvolvida. O gestor ou gestora municipal deve estar atento à essas informações e buscar maiores detalhes junto ao setor de finanças para confirmar a origem e o destino dos recursos a serem lançados.

Na sexta coluna da Planilha, o Sistema pede a Legislação em que se baseia a movimentação financeira da conta. Em geral, a Lei Municipal do Fundo Municipal de Turismo tem previsto quais as origens legais de repasse de recursos para a formação do FUNTUR, e nesse Artigo poderá ser encontrado quais incisos ou itens se encaixam na entrada realizada, e assim citar nesta

coluna ou campo: inciso, artigo, parágrafo da Lei do Fundo Municipal a qual autoriza a realização da operação, por exemplo: "ARTIGO 11 DA LEI 2459/2011, DE 07/12/2011 QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUNTUR DO MUNICÍPIO (RENDIMENTOS)", ou seja, cita o Artigo da lei do FUNTUR que prevê que os recursos da Conta FUNTUR devem ser aplicadas para que possam render minimamente a correção monetária. Assim deve se proceder também com os recursos pagos ou saídas, pois há, na mesma lei, um Artigo que prevê em quais tipos de ações os recursos do FUNTUR podem ser aplicados ou investidos. Todos os lançamentos devem estar atrelados à um dispositivo (artigo, parágrafo ou inciso) que autorize sua realização.

Esse cuidado deve ser tomado no ato da realização da ação, ou seja, quando os valores forem pagos ou creditados, e observar se há uma previsão legal para o movimento. Pois, em alguns casos, no momento do lançamento no Sistema da movimentação financeira do FUNTUR, durante o Processo de Habilitação, pode se encontrar algum lançamento irregular que, na melhor das hipóteses, irá requerer um estorno do lançamento e um registro em ata de reunião extraordinária dessa correção. Portanto, pedimos atenção redobrada nos lançamentos do FUNTUR ao longo do ano e jamais deixar para o momento do fechamento do Processo

de Habilitação do ICMS Turístico.

Por fim, na última (7ª) coluna, deverá ser inserido um documento que comprove formalmente a despesa realizada. Não se pede a comprovação das receitas, uma vez que já constam no extrato bancário que está anexo no Sistema. Só serão aceitos comprovantes que efetivamente comprovem a respectiva receita, inclusive com coincidência de valores.

Vale lembrar que o FUNTUR é a área que mais inabilita municípios em toda Minas Gerais, na grande maioria das vezes por distração, falta de cuidado ou de conhecimento para gerir essa área dentro dos setores de turismo e dos setores de finanças do município. Levar ao conhecimento do pessoal de finanças, os detalhes técnicos do FUNTUR, auxilia bastante nos acertos finais deste ente do SMT.

SEXTA ABA DO SISTEMA AÇÕES DE MARKTING

Nesta aba, o Município irá listar as Ações de Marketing realizadas por ele ao longo do ano-referência, em

conformidade com o que está previsto no ANEXO II – Ações de Marketing, da Resolução SECULT 44/2020.

The screenshot displays the 'ICMS Critério Turismo - Ações de Marketing 2021' form. At the top, there is a navigation bar with the ICMS logo and menu items: 'ANO BASE: 2021', 'CADASTRO ICMS TURISMO', 'ANO CERTIFICAÇÃO: 2022', 'INVENTÁRIO TURISMO', and 'REINSCRIÇÃO'. The main form area includes a header with the title and a sub-header with buttons for 'Data', 'Arquivo', 'Editar', and 'Excluir'. The form fields are: 'Ano Base' (2021), 'Nome da ação' (text input), 'Data da ação' (text input with a note 'formato 01/01/2021'), 'Ação' (text input), and 'Arquivo' (with a 'Procurar...' button and the text 'Nenhum arquivo selecionado.'). A 'ENVIAR' button is located at the bottom of the form. The footer of the page features the logos for 'Minas' (Cultura e Turismo) and 'MINAS GERAIS' (GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS), along with contact information: 'MG - Cidade Administrativa Rodovia Papa João Paulo II, 4000 - Serra Verde Belo Horizonte, MG - CEP 31630-903 - Telefones: (31)3915-9457 / (31)3915-9579' and 'Desenvolvimento NTIC/SECULT MG'.

SÉTIMA ABA DO SISTEMA

AÇÕES REGIONAIS

Na sétima aba, o município irá listar as ações regionais que tenha participado, organizadas por iniciativa da IGR (Circuito Turístico) Serras Verdes do Sul de Minas ao longo do ano-referência. Para cada ação realizada, deve-se mencionar a data da ação, a referência da ação no Planejamento Estratégico da

IGR e inserir um comprovante da participação do Município.

Serão aceitas também ações desenvolvidas pelo Município em parceria com outro município da mesma IGR, com finalidade turística clara e com alinhamento restrito ao Plano Estratégico de Desenvolvimento Regional da IGR.

The screenshot shows the 'ICMS Critério Turismo - Ações Regionais 2021' form. It includes fields for 'Ano Base' (2021), 'Nome da ação', 'Data da ação' (formato 01/01/2021), and 'Referência do planejamento estratégico da IGR'. There is a search bar for 'Arquivo' and a 'ENVIAR' button. The footer contains the Minas Gerais logo and contact information for the Secretaria de Turismo.

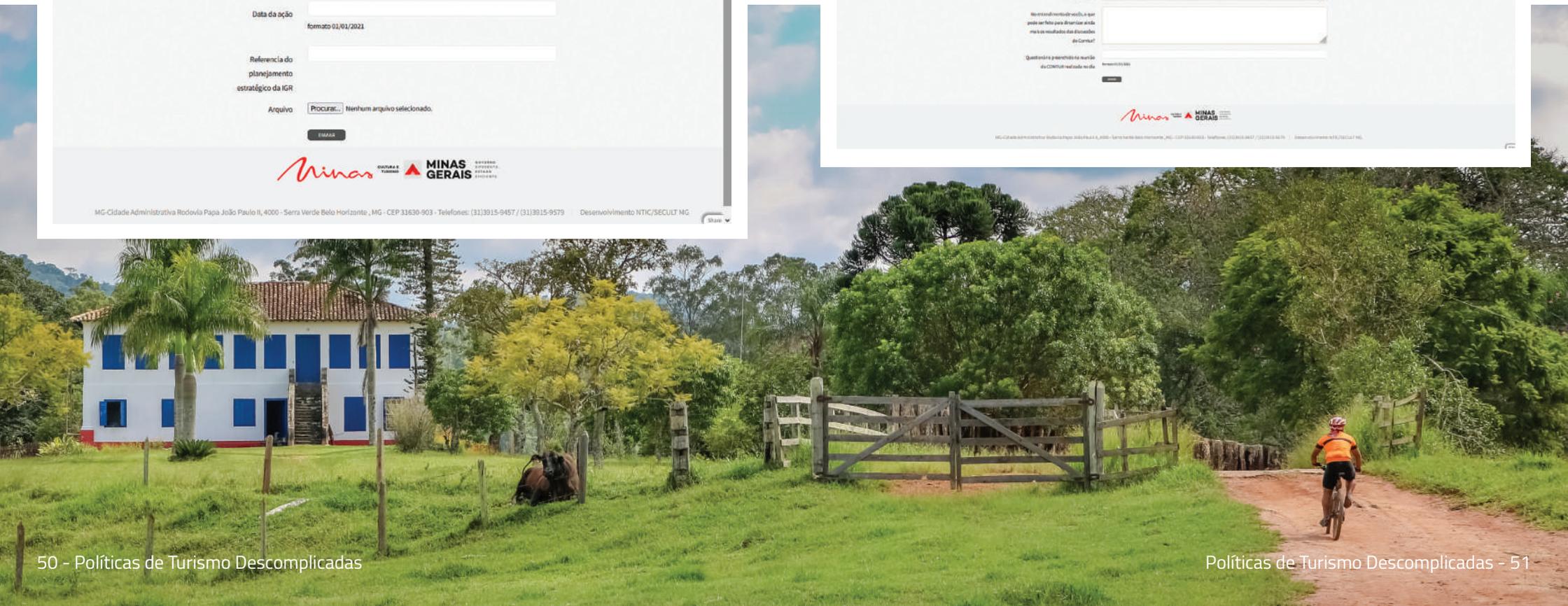
OITAVA ABA DO SISTEMA

ATIVIDADES DO COMTUR

Mais uma nova exigência do Sistema, estabelecida pelo Decreto 48.108/2020, nesta aba deverão ser transcritas as respostas à um questionário enviado pela SECULT ou

pelo CET – Conselho Estadual de Turismo e respondidas pelo plenário do COMTUR na última reunião ordinária do ano-referência, e reproduzida em ata a ser transcrita nessa aba.

The screenshot shows the 'ICMS Critério Turismo - Atividades COMTUR 2021' form. It includes a 'Ano Base' field (2021) and a 'Esta consulta temporária' field. The form contains several questions related to the COMTUR activities, such as 'As reuniões ordinárias ocorreram e em qual data?', 'Como estão sendo a participação dos conselheiros durante o último ano?', and 'No atendimento de vocês, qual é a atuação que representa mais de presença e engajamento do Comtur?'. There is a 'ENVIAR' button at the bottom.



NONA ABA DO SISTEMA

CADASTRO NO CET

Na aba nove, deve-se apenas informar a data da efetivação do cadastro do COMTUR do Município junto ao CET – Conselho Estadual de Turismo, (Exigência para o ano-referência 2021), mas que,

em conformidade com o Decreto 48.108/2020, pode ser alterada para outras solicitações enviadas pelo CET ao Município. Importante ficar atentos ao longo do ano-referência às tais solicitações.

DÉCIMA ABA DO SISTEMA

RECURSO

Essa aba é reservada para uso exclusivo da Secretaria de Estado do Turismo, portanto não é neces-

sário se preocupar, caso ela não abra ou apresente mensagem de erro.



Nota A equipe técnica do Circuito Turístico Serras Verdes possui um acesso exclusivo e diferenciado do Sistema, que permite aos profissionais do Circuito acompanhar o andamento do Processo de Habilitação no Sistema, porém, nenhum documento pode ser alterado, inserido ou excluído através desse acesso via Circuito. Assim sendo, não há como os profissionais do Circuito Serras Verdes fazer qualquer tipo de alteração no Sistema. Eles podem e irão orientar os gestores e gestoras em caso de possíveis enganos ou faltas de documentos, buscando auxiliar aos municípios associados a apresentar o melhor processo possível. Nunca informe ou repasse sua senha pessoal para os técnicos do Circuito, eles estão orientados a não aceitar tal recurso.



INCONSISTÊNCIAS, FALHAS OU QUEDAS NO SISTEMA

O Sistema do ICMS Turístico é um sistema digital online que opera em plataforma de dados na Internet, e por isso, muitas vezes pode apresentar falhas. Algumas já são esperadas, pois geralmente ocorrem por um pequeno erro de programação já conhecido pelos usuários ou ainda por conta do aumento do tráfego de acesso, uma vez que grande parte dos municípios mineiros pode estar tentando o acesso ao mesmo tempo. Por exemplo, evite renomear os arquivos que serão anexados no sistema com nomes muito longos (muitos caracteres), pois podem gerar erro.

Sugerimos que, em caso de falhas, erros ou queda no sistema, o gestor ou a gestora deve realizar um “print de tela”, onde aparece o erro informado, a data e a hora em que ocorreu, que deverá constar pelo relógio/calendário do próprio sistema operacional que aparece no canto direito inferior da tela. Informe a equipe técnica do Circuito sobre o erro imediatamente. Muitas vezes, o erro pode ser no seu sistema interno (Internet, computador do município ou mesmo o navegador utilizado) ou pode ser um erro mais genérico, e o Circuito saberá informar caso seja mais

amplo o problema e até mesmo informar sobre uma expectativa de retorno de operação do sistema.

Sempre que fizer o “print de tela”, salve-o em local seguro no computador e quando for o caso, a equipe do Circuito Serras Verdes irá orientar o município a enviar o print de tela aos responsáveis do Estado, através de email, garantindo assim, que se município esteja, eventualmente, sendo prejudicado em seu prazo de finalização do Processo de Habilitação. Esteja sempre alerta!

Quando for anexar um arquivo em algum dos tópicos exigidos, lembre-se sempre que o arquivo novo substitui o antigo, caso já tenha algum documento anexado. Preste bastante atenção para não anexar no tópico errado. Não ultrapasse os 10Mb de tamanho para o arquivo, pois o sistema tem esse limite para anexos.

Se não for o primeiro ano que o município está inserindo dados no Sistema do ICMS uma grande

parte dos documentos comprobatórios já estarão anexados de um ano-base para outro. Quando houver esses documentos anexados, em geral, o Estado de Minas bloqueia o acesso do Município, para evitar que, por engano o documento seja removido ou trocado. Portanto, caso o município tenha alterado uma lei, um regulamento, um regimento ou qualquer desses documentos e eles tenham o acesso bloqueado, é preciso solicitar a Secretaria de Cultura e Turismo que realize o desbloqueio daquele item para que possa ser substituído. Caso não consiga o contato ou mesmo o desbloqueio, solicite ajuda ao Circuito.

Todas as vezes que você anexar um documento ou preencher um formulário, aconselha-se que clique no botão “Salvar” na parte inferior da tela, pois o documento somente irá aparecer como “inserido”, quando essa operação for realizada.



Dica No Sistema do ICMS Turístico, quando o título do item estiver em azul, significa que aquele item está em aberto. Outro ponto a ser observado é a última coluna à direita, no caso dos “Documentos Comprobatórios”, se o documento já for considerado aceito no ano-base anterior, aparecerá um “SIM” na coluna da direita.



3

Mapa do Turismo Brasileiro

Segundo o Ministério do Turismo, o Mapa do Turismo Brasileiro é o instrumento de ordenamento que auxilia no desenvolvimento das políticas públicas para o turismo, instituído pela Portaria MTur nº 313, de 3 de dezembro de 2013 e suas atualizações, no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo – PRT, que define o recorte territorial que deve ser trabalhado prioritariamente pelo Ministério.

Em outras palavras, o Mapa do Turismo Brasileiro é o processo pelo qual o município fica caracterizado como sendo de vocação “turística”, estando inserido em uma Região Turística, que chamamos em Minas Gerais de “Circuitos Turísticos”.

É através do Mapa do Turismo Brasileiro que o Ministério do Turismo e todo o setor turístico, por sua vez, compreende a distribuição regional do turismo no Brasil, suas peculiaridades, vocações e consegue, através da classificação confe-

rida no processo de mapeamento que vai de A até E, sendo os municípios de categoria A, aqueles que estão prontos para o mercado, e já possuem na atividade econômica do turismo uma atratividade capaz de movimentar fluxos de turistas. Já o município de categoria “E” é aquele município que ainda está começando a desenvolver suas atividades, precisando atuar com bastante foco nas três áreas básicas de desenvolvimento: Infraestrutura, Equipamentos e Serviços e Atrativos Turísticos (OMT).

A gestão local do processo de atualização do Mapa do Turismo Brasileiro é de incumbência do Circuito Turístico Serras Verdes do Sul de Minas Gerais, enquanto Instância de Governança Regional (IGR). Assim, é fundamental deixar claro que o processo de inserção ou atualização do Mapa do Turismo Brasileiro faz parte do Programa de Regionalização do Turismo, portanto, município que não es-

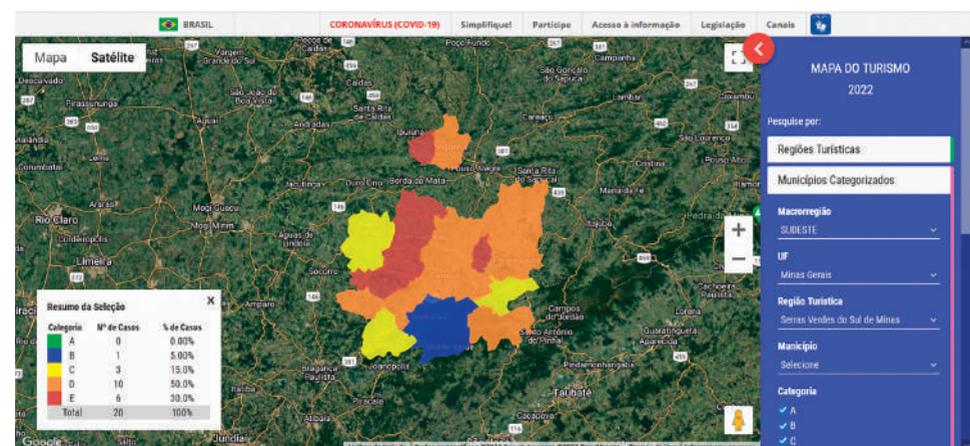
teja regionalizado não pode requerer seu acesso ou atualização. Esse processo de renovação ou cadastramento de novos municípios no Mapa do Turismo Brasileiro que acontecia a cada dois anos, até 2022, passou a ser atualizado como o Inventário da Oferta Turística de Minas Gerais, ou seja, a qualquer tempo. O SISMAPA - Sistema de Informações do Mapa do

Turismo - que é o sistema do Ministério do Turismo para atualização dos dados de cada Município ou Região Turística deverá ficar permanentemente aberto para receber atualizações de dados.

No último Mapa do Turismo Brasileiro, publicado em 2022, ficaram assim distribuídos os municípios pertencentes ao Circuito Serras Verdes:

Categoria	Número de Municípios	Porcentagem
A	0	0,00%
B	1	5,00%
C	3	15,00%
D	10	50,00%
E	6	30,00%
TOTAL	20	100,00%

Posição em setembro/22



3.1. O que é necessário para um município participar do Mapa do Turismo Brasileiro?

Em atendimento a Portaria MTur nº192, de 27 de dezembro de 2018, o município precisa atender aos seguintes critérios:

a) Possuir e apresentar a legislação comprovando a existência do órgão ou entidade responsável pela pasta de turismo (Secretaria, Fundação, Setor, Departamento, Diretoria, Gerência);

b) Destinar dotação para o turismo na lei orçamentária anual e quadro de detalhamento de despesa vigente (QDD);

c) Possuir Conselho Municipal de Turismo Ativo – com a Legislação que o institui, Ata de Posse da Diretoria e das duas últimas reuniões realizadas. Excepcionalidade para casos que se enquadram no parágrafo único do Art. 2º da Portaria nº. 192/2018;

d) Possuir prestador(es) de serviços turísticos de atividades obri-



Alerta O município que ficar de fora do processo do Mapa do Turismo Brasileiro vai condenar o processo de desenvolvimento do turismo neste município por, pelo menos dois anos, até que outra rodada de renovação seja disponibilizada pelo Ministério do Turismo, deixando o turismo no esquecimento por todo esse período.

gatórios registrados na base de dados do Sistema do CADASTUR até 30 dias antes do fechamento do SISPR (Sistema do Programa de Regionalização do Turismo do Ministério);

e) Apresentar Termo de Compromisso assinado por Prefeito(a) Municipal e dirigente responsável pela pasta de turismo, conforme modelo disponibilizado no SISPR;



Importante O Estado tem autonomia para inserir outros critérios além dos previstos na Portaria.

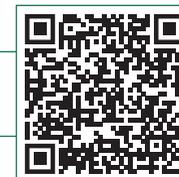
Com base no que foi falado aqui, ressaltamos a enorme importância do município figurar no Mapa do Turismo Brasileiro, primeiro porque ele é a “Certidão de Nascimento” do município como um Destino Turístico, segundo que o Mapa do Turismo Brasileiro abre portas para a obtenção de recursos de outras esferas de governo ou de parcerias para o desenvolvimento da atividade no município.



PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO



<http://sistema.mapa.turismo.gov.br/mapa/#!/public/login/entrar>



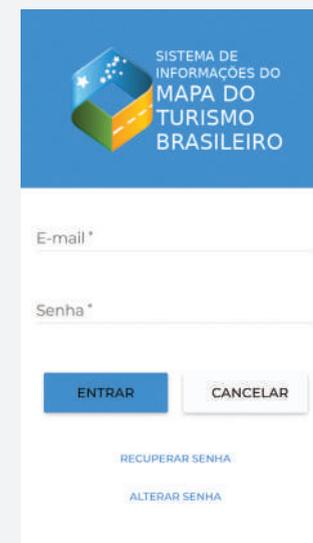
3.2. Como inserir os dados no Ministério do Turismo no período de recadastramento?

Através do SISMAPA - Sistema de Informações do Mapa do Turismo, que é a plataforma digital onde os dados referentes aos municípios e regiões turísticas são validados nas unidades da federação pelos interlocutores do Programa de Regionalização do Turismo (PRT) nos estados. Os interlocutores já foram orientados sobre os novos critérios, compromissos e recomendações que deverão ser observados pelos municípios que visam integrar a versão 2019 do Mapa do Turismo Brasileiro. (Ministério do Turismo)

O link de acesso é: <http://sistema.mapa.turismo.gov.br/mapa/#!/public/login/entrar>

Como a atualização agora é ininterrupta, ou seja, a qualquer momento o município poderá re-

alizar uma atualização nas informações do MAPA, a última rodada divulgada foi em março de 2022 e a próxima em março de 2023.



3.3.

Caso não existam prestadores registrados no CADASTUR - Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos, como proceder?

tor ou a gestora municipal, assim como realizar “mutirões de atendimento” para as empresas se inscreverem no Cadastur. Pode-se buscar mais informações junto a Coordenação Geral de Regulação e Fiscalização de sua UF, como também, por meio de orientações através do link abaixo:

<https://cadastur.turismo.gov.br/hotsite/#!/public/duvidas-frequentes/inicio>

O município deverá procurar as orientações de como proceder com o cadastro/atualização junto ao Circuito Turístico Serras Verdes que possui uma equipe técnica capacitada para orientar o ges-



<https://cadastur.turismo.gov.br/hotsite/#!/public/duvidas-frequentes/inicio>



4

Cadastur 3.0 – Cadastro dos Prestadores de Serviço Turístico



O Cadastur – Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos é executado pelo MTur, em parceria com os Órgãos Oficiais de Turismo das Unidades da Federação (Estados). Até o ano de 2018, a análise da documentação, homologação do cadastro e consequente disponibilização do certificado eram realizadas pelo órgão delegado nos estados e Distrito Federal, em geral, pelas Secretarias Estaduais de Turismo. A última versão offline do Cadastur a 2.5.

Em abril de 2018, o Ministério do Turismo implementou o Cadastur 3.0 que tornou o cadastro totalmente online, da solicitação de cadastramento até o recebimento do certificado, o processo é totalmente eletrônico o que torna o cadastramento rápido, fácil e eficiente.

4.1. Mas, afinal, para que serve o Cadastur?

É um cadastro que tem a principal função mostrar a verdadeira realidade do turismo no Brasil. Partimos do princípio que o turismo é uma atividade econômica que é essencialmente executada pela iniciativa privada, pelos empreendedores e por empresas turísticas. Aos governos cabe a função de prover o setor das necessidades de infraestrutura, assim como auxiliar no fomento da atividade, através de linhas de crédito, investimentos estruturais nos destinos turísticos, atuando nas questões tributárias de forma a facilitar a vida das empresas turísticas e também, investindo na formação e capacitação de mão-de-obra qualificada e especializada. Ainda que a iniciativa privada tenha a função

de fazer o turismo acontecer, é importante que os governos vejam no turismo uma Política de Estado, ou seja, que veja a atividade como um segmento capaz de gerar as riquezas, empregos e renda capaz de levar qualidade de vida à população do destino turístico.

O que se percebeu, no entanto, é que, por mais moderna que fosse a legislação ou a política de turismo implementada no país, nos estados ou nos municípios, o segmento do turismo, que chamamos de “trade turístico” não conseguia enxergar quem era os representantes da iniciativa privada que faziam parte do processo. Daí surgiu a idéia de cadastrar esses prestadores de serviço turístico de maneira a poder compreender o mercado turístico de uma determinada localidade de maneira mais ampla e completa.

Como um simples exemplo, vamos imaginar uma cidade que vem crescendo turisticamente no cenário regional. Possui excelentes atrativos turísticos, recebe um bom fluxo de turistas por temporada, que movimenta a economia local, gerando empregos e renda. Muitos turistas vão até esse município em busca da sua gastronomia, amam se hospedar nas suas bucólicas pousadas, e diante desse crescimento, o prefeito desse município solicita um recurso ao governo federal para pavimentar a principal rodovia que dá acesso ao lugar. O principal argumento é que o município vem desenvolvendo o turismo, gerando riquezas, postos

de trabalho e qualidade de vida para a população. O turismo exerceu um importante papel social, diminuindo sensivelmente o desemprego e aumentando a renda per capita do município. O Governo Federal precisa confirmar se a informação sobre a realidade turística é verdadeira, fazendo uma busca no Cadastur para ver quantas e quais prestadores de serviço turístico estão cadastrados. Poucos, quase nenhum! Isso significa que existe, na verdade um fator de informalidade naquele município. Ainda que os prestadores de serviço turístico estivessem em dia com sua formalidade, não poderiam estar em atividade, pois o município não poderia autorizar o Alvará de Funcionamento sem o Cadastur, uma vez que a Lei 11.771/08 (Lei Geral do Turismo Brasileiro) torna o Cadastur obrigatório para sete segmentos de mercado turístico. Assim sendo, as informações prestadas pelo município ao Governo Federal mesmo que reais, não são verdadeiras no sentido legal.

Importante perceber, nesse exemplo que o Cadastur tem a finalidade de tornar formal e visível ao mercado turístico uma empresa do setor. Mas, além da empresa, que ganha os benefícios de estar cadastrado, entre eles, o oficial de estar devidamente formalizado e legal, diante da legislação brasileira, ainda contribui para que o município possa demonstrar seu porte turístico (o Cadastur é decisivo na categorização dos municípios no

Mapa do Turismo Brasileiro), ainda contribui para o dimensionamento do mercado em todos os âmbitos, mostrando a força do turismo e as carências estruturais que a localidade pode apresentar se comparando com a realidade apresentada pelos prestadores de serviços e o volume do fluxo que eles absorvem.

4.2. Quem precisa e quem pode se cadastrar

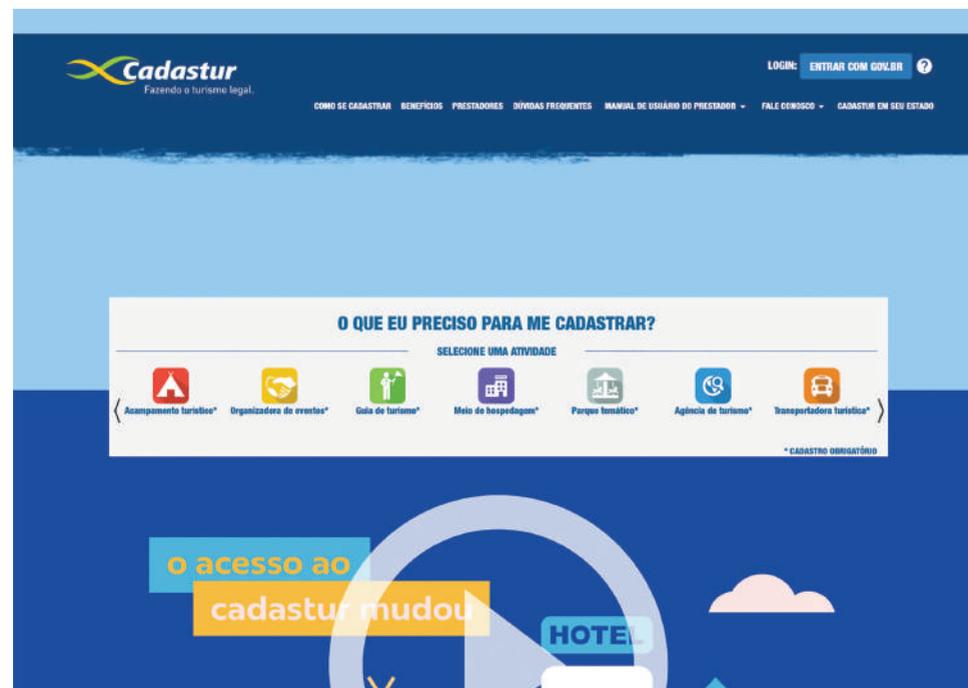
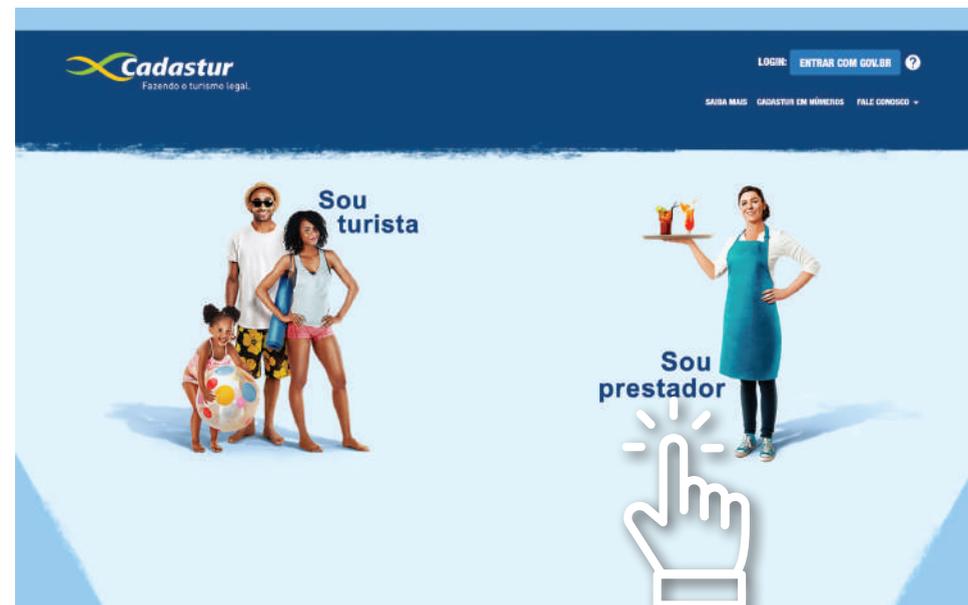
Os seguintes segmentos precisam, obrigatoriamente, se cadastrar:

1. Acampamento Turístico
2. Agência de Turismo
3. Guia de Turismo
4. Meio de Hospedagem
5. Organizadora de Eventos
6. Parque Temático
7. Transportadora Turística

Para as empresas desses setores acima, o Cadastur é obrigatório para que a empresa possa estar em funcionamento e no caso de estarem irregular, podem ser multadas e sofrer sanções, inclusive cassação do alvará.

Também podem se cadastrar, sem portanto, serem obrigadas as empresas dos seguintes segmentos:

8. Casa de Espetáculos & Equipamento de Animação Turística
9. Centro de Convenções
10. Empreendimento de Entretenimento e Lazer & Parque Aquático
11. Locadora de Veículos para Turistas
12. Empreendimento de Apoio ao Turismo Náutico e à Pesca Despor-



tiva

13. Prestador Especializado em Segmentos Turísticos

14. Prestador de Infraestrutura de Apoio para Eventos

15. Restaurante, Cafeteria, Bar e Similares

Apesar de não serem obrigadas a se cadastrarem, as empresas desses setores podem contribuir de maneira decisiva para o dimensionamento do mercado turístico local, pois, é através dessas em-

presas que se pode medir como o turismo se desenvolve em uma localidade.

No site do Ministério do Turismo, o Cadastur é apresentado como sendo um índice (ou mapa) de quem são as empresas que realmente tem compromisso com a legalidade e a formalidade, e servir de referência para o turista saber quem está oficialmente em operação. O mesmo site, apresenta os benefícios que os empreendedo-

Visibilidade para o negócio, por meio dos sites cadastur.turismo.gov.br e www.viajelegal.turismo.gov.br;



cadastur.turismo.gov.br



www.viajelegal.turismo.gov.br



Oportunidades de qualificação, por meio dos programas e projetos oferecidos por diversas áreas do MTur;



Acesso a linhas de crédito junto a bancos oficiais;



Classificação dos meios de hospedagem;



Oportunidades de negócios e acesso a mercados nacionais e internacionais;



Credibilidade de que a empresa está formalizada e que está operando de acordo com as leis brasileiras; e



Informações e apoio por meio de um Ambiente de Negócios online restrito aos prestadores que estão com o cadastro regular.



Importante O registro no CADASTUR é totalmente gratuito, não cruza informações com nenhuma base de dados tributária, como Receita Federal ou Estadual e tem validade de 2 (dois) anos para empresas e de 5 (cinco) anos para Guias de Turismo.

res terão em se cadastrar:

Depois de apresentado os pontos importantes do Cadastur, ainda é válido repetirmos o que foi dito no capítulo anterior, que trata do Mapa do Turismo Brasileiro, onde uma das exigências do Ministério do Turismo para cadastrar ou revalidar o cadastro de um município, desde 2019, é a apresentação de pelo menos UM prestador de serviços turísticos cadastrados no Cadastur 3.0. nos segmentos obrigatórios. Quando não houver prestadores de serviços turísticos cadastrados o município deverá procurar as orientações de como proceder com o cadastro/atualização junto ao Circui-

to Turístico Serras Verdes que possui uma equipe técnica capacitada para orientar o gestor ou a gestora municipal, assim como realizar “mutirões de atendimento” para as empresas se inscreverem no Cadastur. Informe-se e não perca os prazos.

No caso de renovação do Mapa do Turismo Brasileiro é importantíssimo verificar que o cadastro das empresas e/ou guias está atualizado. Caso não esteja, peça ao prestador de serviços que renove o mais rápido possível.

Para acessar o site do Cadastur, acesse:

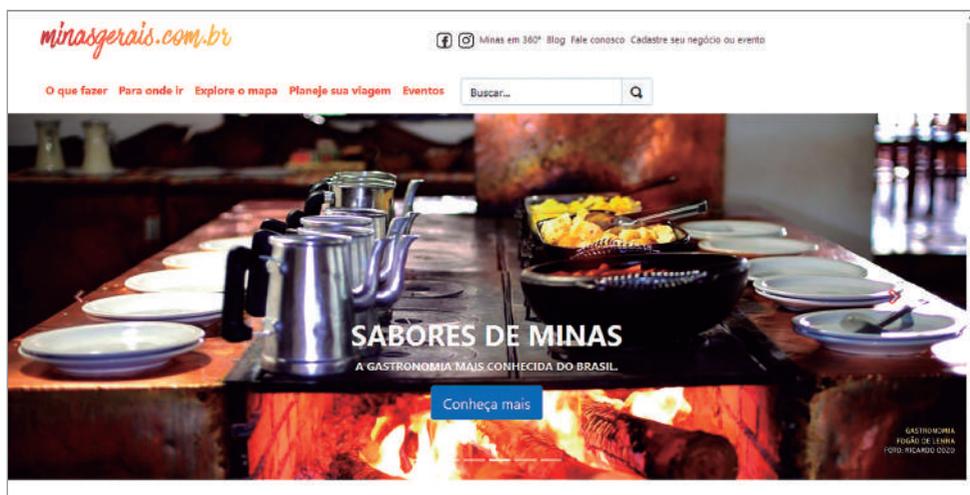


cadastur.turismo.gov.br



5

Portal Minas Gerais: De Minas para o Mundo



5.1. Portal Minas Gerais e Inventário da Oferta Turística

O “Portal Minas Gerais” é um site na Internet, mantido pelo Governo de Minas Gerais que tem por objetivo apresentar a “oferta turística” do Estado para todo mundo. O Site foi lançado oficialmente em setembro de 2017, e tem por principal diferencial o modelo de ali-

mentação das informações que o mantém atualizado.

O Portal Minas Gerais pode ser acessado pelo link: www.minasgerais.com.br

Chamado pelo Estado de Minas como “Alimentação Colaborativa”, o Portal Minas Gerais é mantido e atualizado através do Inventário da Oferta Turística, que nada mais é que um “censo” de tudo que os



www.minasgerais.com.br



municípios-destinos tem para oferecer ao turista.

A realização e atualização do Inventário da Oferta Turística do Município é um dos requisitos obrigatórios para adesão no Programa de Regionalização do Turismo do Estado de Minas, conforme prevê o Artigo 17 da Resolução SETES nº 45 de 05 de novembro de 2014, no inciso “C” das condições para a adesão.

“A inclusão de um novo município em um Circuito Turístico já certificado fica condicionada a apresentação dos seguintes documentos à Secretaria de Turismo de Minas Gerais, por intermédio do Circuito:

(...)

c) Inventário da Oferta Turística Municipal em 01 (uma) via digitalizada, devidamente corrigido e atualizado pelo Circuito Turístico, de acordo com o modelo proposto pela SETUR/MG.”

Veja a Resolução nº 45/2017 clicando no link:

<http://www.turismo.mg.gov.br/stories/institucional/legislacao/resolucao-setes-no-45-de-05-de-novembro-de-2014.pdf>

Em 2017, após quase dois anos de preparativos, o Estado mudaria o modelo de inserção de informações e dados no Inventário da Oferta Turística proposto, que, diferente do restante do Brasil, adotava o modelo eletrônico e digital, onde as informações podem ser inseridas e/ou consultadas a qualquer tempo, facilitando tanto a realização da atualização pelo município, como também a busca dessas informações quando necessário.

O Inventário da Oferta Turística é condição eliminatória para qualquer município brasileiro que pretende ingressar no PRT – Programa de Regionalização do Turismo Brasileiro, através do Ministério do Turismo e, por muitos anos, obrigava o municípios a atualizar esse documento a cada dois anos, tendo um modelo adotado há mais de 15 anos, onde todas as informações eram inseridas através de formulários de documentos de texto (MS Word ou similar), que acabava por gerar milhares de páginas de difícil manuseio e que, em geral, não tinha nenhuma utilidade prática. Ao contrário do que acontece hoje no Sistema do ICOF – Inventário



<http://www.turismo.mg.gov.br/stories/institucional/legislacao/resolucao-setes-no-45-de-05-de-novembro-de-2014.pdf>





Importante O atual modelo do ICOT – Inventário Contínuo da Oferta Turística exige que as informações sejam constantemente atualizadas, para seu efetivo funcionamento. Antes da adoção do modelo “Contínuo” e digital, o Inventário era atualizado a cada dois anos. Orientamos os gestores e gestoras que atualizem os dados e informações tão logo tenham conhecimento de alguma alteração como por exemplo a mudança de telefone de contato de um equipamento turístico, como um restaurante ou pousada. Essa atualização em “tempo real”, como dizemos, garante a qualidade e a confiabilidade da informação disponível no Inventário, que por sua vez garante a mesma qualidade nas informações que irão alimentar o Portal Minas Gerais.

Contínuo da Oferta Turística, que é totalmente alimentado através da Internet, em um banco de dados que pode ser facilmente acessado e pesquisado pelo Estado, pelo Circuito e principalmente, pelo próprio município que pode utilizá-lo para gerenciar as informações.

O ICOT tem pelo menos duas utilidades bastante claras que justificam a dedicação dos municípios na atualização de qualidade e precisão nas informações:

a) As informações e dados do ICOT alimentam todo o Portal Minas Gerais com as informações sobre o município. Quando há deficiência na informação, o turista que buscar as informações no *Portal Minas Gerais* não terá como obter as informações minimamente necessárias, por muitas vezes, para sua decisão de ir ou não para o seu município. Chamamos essa utilidade

de “Informação para Atratividade” ou “Informação Promocional”.

b) As mesmas informações constantes no ICOT podem e devem servir como uma base de dados confiável e ágil para alimentar o *CIT – Centro de Informações do Turista* ou *CAT – Centro de Apoio ao Turista*, que é uma ferramenta fundamental no município para elevar a qualidade da acolhida do turista, quando este chega ao município, geralmente carente de informações sobre o destino que está visitando. Chamamos esta utilidade de “Informações Operacionais”.

Outro grupo de informações importantíssimas de se manter atualizado no ICOT são os “Eventos”. Sugerimos que os municípios tenham um controle bastante estreito do *Calendário Municipal de Eventos*, ressaltando a necessidade

de ter as informações, não só dos eventos realizados pela Prefeitura, mas de todos os eventos realizados dentro do município, tendo como foco central, que o que interessa à esse calendário de eventos, são aqueles que possam ser considerados “Eventos Turísticos”, ou seja, aqueles que tem a capacidade de gerar fluxo, atrair turistas para o município.

As informações inseridas no Sistema do ICOT são enviadas online, via Internet para a análise e aprovação em dois níveis. Primeiramente, as informações são analisadas pelo Circuito Turístico Serras Verdes, que irá verificar se há dados faltantes ou inserido de maneira incorreta. Após a aprovação do Circuito, as informações são submetidas à Secretária de Turismo de Minas Gerais que irá re-analisar os dados e dar a aprovação final. Caso haja algum dado inconsistente, ou seja, que precisa de alteração, o formulário reprovado será enviado ao município apontando quais os da-

dos necessitam alteração ou correção.

Basicamente, o Inventário da Oferta Turística, assim como o ICOT, tem como modelo de distribuição de dados por temas, obedecendo um modelo padronizado pela *Organização Mundial do Turismo (OMT)* e alguns princípios acadêmicos, distribuindo-os em três categorias ou Módulos:

- a) Informações sobre Infra Estrutura do Município
- b) Informações sobre Equipamentos e Serviços (Prestadores de Serviços Turísticos)
- c) Informações sobre Atrativos Turísticos (Físicos ou não, incluindo eventos e manifestações culturais)

Cada Módulo se subdivide em formulários específicos para cada setor ou base que o ICOT requer. Por exemplo, as Informações Básicas do Município são inseridas no Formulário A1. Já as informações sobre os Meios de Hospedagem do Município, são inseridas no Formu-



Dica Sugerimos que o Órgão Municipal de Turismo do Município estreite os laços para troca de informações com o Setor responsável pelos Cadastros e Tributação no Município. Este órgão municipal possui informações, em tempo real, sobre as empresas que estão sendo abertas, fechadas ou com dados alterados dentro do município. Essas informações sobre as empresas e empreendimentos turísticos são valiosas para a atualização do ICOT e pela qualidade das informações. Busque criar um canal de comunicação com esse setor e mantenha essas informações vitais sob a sua mira o tempo todo!

lário B1 - Serviços e equipamentos de hospedagem, devendo ser preenchido um formulário para cada empreendimento a ser cadastrado. Assim serão em todas os formulários (sub-módulos) das categorias A, B e C.

Além dos módulos padrão, ainda há uma área onde o Gestor ou a Gestora de Turismo irá inserir as informações sobre os eventos turísticos no sistema, salientando que esses eventos deverão ser sempre do ano em curso, e estarem atualizados. Evitem deixar no sistema os eventos já realizados, pois terão a tendência a gerar erro na busca e na qualidade da informação.

O Acesso ao Sistema é feito através do link: <http://www.minasgerais.com.br/admin/login>

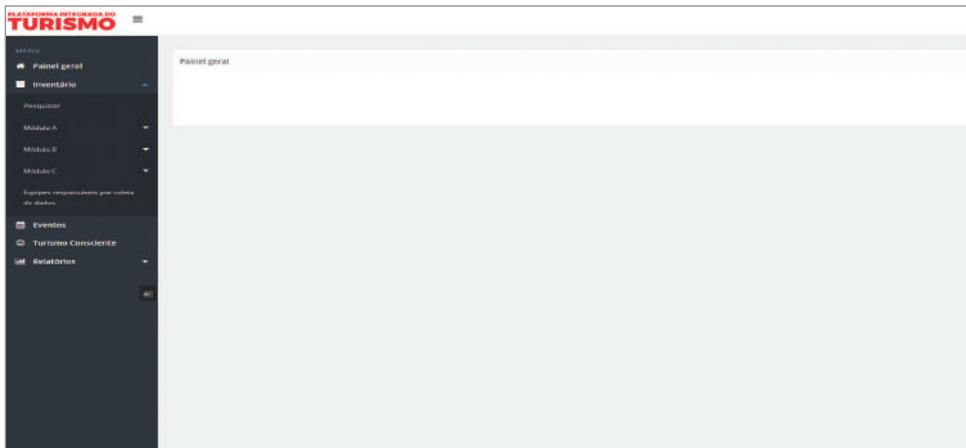
[rais.com.br/admin/login](http://www.minasgerais.com.br/admin/login)

O gestor ou gestora deve estar cadastrado, para acessar o Sistema, utilizando o mesmo processo explicado no ICMS Turístico, porém o ofício a ser enviado para a SECULT deve ser outro (em separado), com as mesmas informações sobre o colaborador, que receberá seu login e senha de acesso no email informado.

Importante ressaltar que nesse modelo “Contínuo” de Inventário da Oferta Turística não existe um prazo estipulado para “abrir” ou “fechar” o Sistema, cabendo aos municípios estarem alimentando e atualizando o Inventário e, por consequência o Portal Minas Gerais, constantemente.



<http://www.minasgerais.com.br/admin/login>



5.2. Portal Minas Gerais: “Conheça” do Portal Minas Gerais Conheça Minas e se encante!

Minas Gerais é um estado único, alia cultura, história, tradição e muita natureza.

A mesa mineira, “onde sempre cabe mais um”, é a maior marca da hospitalidade do povo do Estado. O jeitinho mineiro acolhe os mais diferentes paladares, gostos, interesses e desejos: do turista aventureiro ao relaxado, de crianças à terceira idade, do rural ao urbano. Para isso, não basta apenas ouvir falar, ler ou se informar. É preciso experimentar e saborear.

Minas reúne o mais importante acervo arquitetônico e artístico do período colonial brasileiro, preservado em cidades de fama internacional como Ouro Preto, Diamantina e Congonhas do Campo, ricas pela profusão de obras-primas do estilo Barroco, nas quais se destacam os trabalhos de Antônio Francisco Lisboa, o Aleijadinho, e Mestre Athaide. As cidades centenárias narram a grandiosidade da história do Brasil. Minas também é um imenso palco de manifestações artísticas, exportadas nacional e internacionalmente.

Em Minas você encontrará destinos ideais para relaxar e cuidar do

corpo e da mente. Muito mais que uma simples viagem turística, é estabelecer uma vivência com a natureza mineira, onde o simples se torna o essencial.

As águas do Sul de Minas são famosas pelos poderes medicinais. Poços de Caldas, São Lourenço, Camamu e Cambuquira são destinos perfeitos para aqueles que buscam bem-estar.

Para quem gosta de aventura, as opções são inúmeras. Voar de parapente sobre a Serra da Moeda é um misto de adrenalina e liberdade. Na Serra do Cipó, os aventureiros podem aproveitar das mais variadas atividades, como trekking, canoagem e rapel. Passeios de balão colorem o céu de Sete Lagoas.

No turismo rural, algumas regiões se destacam pelas belas paisagens e o ritmo tranquilo. As fazendas e os pequenos municípios ainda conservam características da arquitetura colonial urbana, com pequenas casas, ruas calçadas, muros de pedra e centros históricos preservados.

Mas Minas é muito mais. Impossível descrever em poucas palavras a diversidade que o estado apresenta. A gastronomia, o povo mineiro, a cultura e a típica hospitalidade mineira vão te encantar e te conquistar.

Venha conhecer o nosso Estado!



<http://www.minasgerais.com.br/pt/conheca>



6

Programa Minas Recebe

“O Programa Minas Recebe tem por finalidade melhorar a qualidade e apoiar a comercialização dos serviços e produtos turísticos oferecidos pelas agências e operadoras de turismo receptivo do Estado de Minas Gerais”. Essa finalidade resume bem o Programa Minas Recebe e é textualmente o que diz a Resolução SETUR nº 03, 25 de Janeiro de 2017 (com alteração da Resolução Setur Nº 03, 23 de Fevereiro de 2018 e da Resolução Setur Nº 05, 10 de Maio de 2019).

Na realidade, o Programa Minas Recebe tem por objetivo qualificar e profissionalizar as agências de turismo receptivo e operadoras turísticas receptoras de Minas Gerais, buscando a melhoria da qualidade no processo de “receber” o turista nos destinos, evidenciando questões como roteirização, roteirização integrada, segurança, gestão de grupos, promoção e qualificação dos destinos e atrativos turísticos de toda Minas Gerais.

Para se habilitar no Programa Minas Recebe, as agências e operadoras de receptivo devem:



Estar sediadas em Minas Gerais [Devem ter sua sede formal no estado de Minas Gerais, e operar destinos e atrativos mineiros];



Possuir CNPJ, Cadastur e Inscrição Municipal ativos [os documentos são obrigatórios, portanto a empresa a se cadastrar deve estar formalizada, em dia com suas obrigações e possuir Cadastro de Prestadores de Serviço Turístico (Cadastur) válido e em dia];



Emitir nota fiscal ou documento equivalente [importante verificar com o contador da empresa a questão da emissão das Notas Fiscais em conformidade com a legislação do município (prestação de serviços) e se o CNAE da empresa está previsto dentro da categoria aceita pelo Minas Recebe];



Operar e comercializar produtos turísticos de Minas Gerais [A Empresa solicitante deve possuir roteiros (produtos) turísticos que estejam localizados dentro do Estado de Minas Gerais];



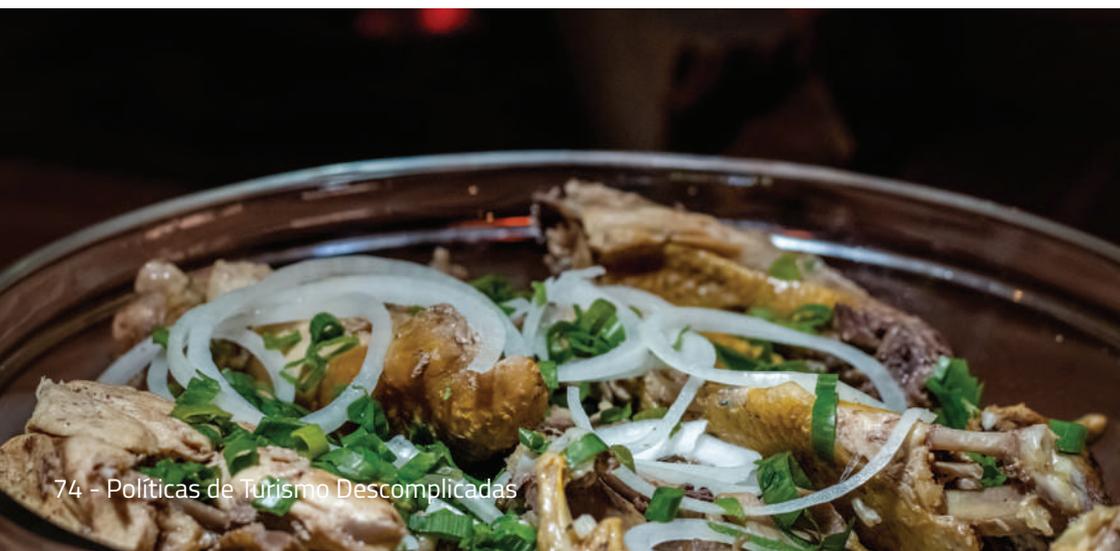
Possuir site, blog ou rede social

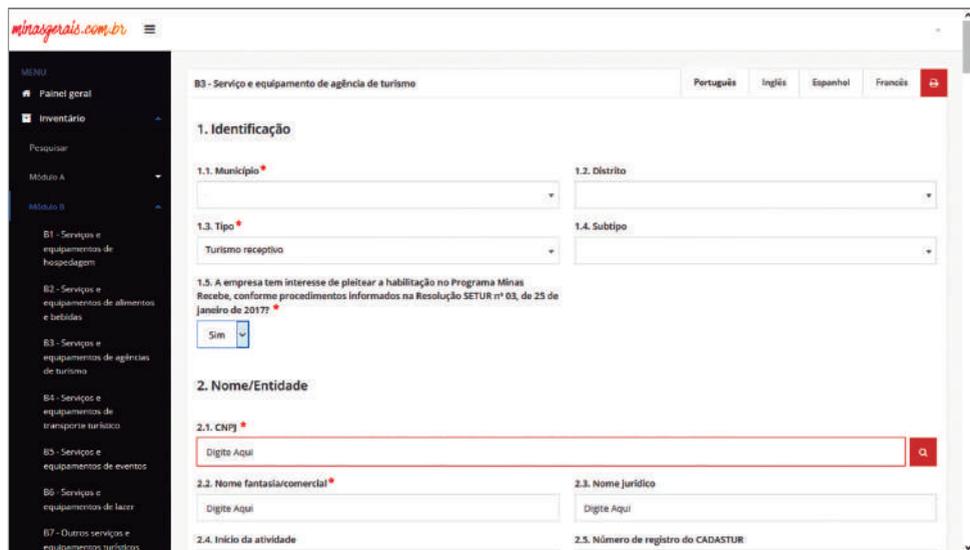
[O Minas Recebe exige que a Empresa solicitante possua no mínimo um site, blog ou rede social no nome da empresa (pode ser o nome fantasia), e que na mídia apresentada, esteja contemplado os roteiros operacionalizados, anúncios de produtos, fotos de tours e até mesmo material promocional publicado].

Passo 1 - As inscrições para a habilitação são feitas no Portal Minas Gerais através do preenchimento do formulário “Serviços e equipamentos de agência de turismo”.

Passo 2 - Após se cadastrar ou atualizar o formulário da sua empresa no portal, é necessário enviar o tarifário dos produtos turísticos ou versão digitalizada de material publicitário da empresa para o e-mail minasrecebe@turismo.mg.gov.br.

O prazo normalmente de encerramento das inscrições é no mês de janeiro do ano em curso, mas, caso haja empresas no Município desejando se cadastrar, realize a inserção das informações no Inventário Contínuo da Oferta Turística (ICOF), no formulário B3 - Serviços e equipamentos de agência de turismo, conforme orientação da SECULT, preenchendo todos os dados solicitados. O não preenchimento de alguma das informações do Formulário pode resultar em indeferimento do cadastro. Caso haja dúvidas, o Circuito Turístico Serras Verdes pode ser acionado para esclarecimentos eventuais.





SISTEMA B3 - Serviços e equipamentos de agência de turismo

Para mais informações sobre legislação, documentos orientadores do processo de habilitação no Programa Minas Recebe, use o QR Code abaixo:



<https://drive.google.com/drive/u/1/folders/1pvSGI0lo99I7yA52wt5dUy46ucYJdo97>



Para acessar a alteração realizada por meio da Resolução Secult N° 80, de 22 de dezembro de 2021, em que o período de habilitação foi alterado para ocorrer anualmente entre os dias 01 de Fevereiro e 10 de Março:



<https://drive.google.com/drive/folders/1QxjPc7Y6TyRMspODPdmdP6qUh1Cd3HyY>



Importante ressaltar que as empresas receptoras cadastradas no Programa Minas Recebe podem participar de feiras e eventos direcionados a promoção de destinos Mineiros com espaço cedido pelo Governo do Estado, o que acontece geralmente

em alguns eventos nacionais. Além disso, são realizados encontros e capacitações regulares onde os cadastrados são convidados para aprimorar seus produtos e sua promoção. O Programa Minas Recebe é totalmente gratuito aos inscritos.

DIRETORIA

Diretora presidente: **Rosely Aparecida de Moraes**
Diretora vice-presidente: **Marília Ribeiro Pereira de Souza Lima**
Diretor secretário: **Rogério Antônio da Rosa**
Diretora secretária adjunta: **Tânia Maria Pereira Theodoro**
Diretor tesoureiro: **Jaime de Almeida**
Diretor tesoureiro adjunto: **Habner Máximo Tavares**
Diretora de eventos: **Rosana de Jesus Ferraz**
Diretor de marketing: **Fábio Augusto Nogueira de Noronha**
Diretora de projetos e planejamento: **Maria Eugênia Prates Franco da Rocha (Tena)**

EQUIPE TÉCNICA

Gestor: **Clodoaldo Costa**
Assessora de comunicação: **Edilaine A. Oliveira**
Auxiliar administrativa: **Edileusa Britez**
Textos e Redação: **Mário Batista da Silva Filho**
Diagramação: **Horacio Sei e Viviani Sidronio**

CONTATO ÚTEIS

Circuito Turístico Serras Verdes do Sul de Minas Gerais – Brasil

Clodoaldo Costa (Gestor)
(35) 9 9827-9901
clodoaldo.costa@serrasverdes.com.br

Núcleo de Gestão do ICMS Turístico / SECULT

Ana Gusmão ou Rafaella Lemos
(31) 3915-9457 ou 3915-9579
ana.gusmao@secult.mg.gov.br
rafaella.lemos@secult.mg.gov.br

Portal Minas Gerais e Inventário (ICOF)

Jean Rodrigues
(31) 3915-9453
jean.rodrigues@secult.mg.gov.br

Programa Minas Recebe

(31) 3915-9458
minasrecebe@secult.mg.gov.br

Cadastur (em Minas Gerais)

(31) 3915-9557 / 3915-9544
cadastur@secult.mg.gov.br

Cadastur (Ministério do Turismo)

Fale Conosco e Dúvidas Frequentes
0800 200 8484
<https://cadastur.turismo.gov.br/hotsite/#!/public/duvidas-frequentes/inicio>



Associação do Circuito Turístico
Serras Verdes do Sul de Minas
Rodovia MG 295 Km 1,5 número 1.111
CIT Córrego do Bom Jesus/MG
cnpj 05.044.444/0001-42



Serras Verdes
do Sul de Minas Gerais - Brasil

